

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005063/24

Data de Abertura: 26/06/2024

Requerente

959.207.735-53 | LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Endereço

Contato

E-mail

lucasabreu80@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

26/06/2024 11:28:57

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº97/2024

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de junho de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Requerente



Processo Nº 005063/24

Requerente: LUCAS JOSE ABREU GUIMARAES

Assunto

Comunicação Interna nº97/2024

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 26/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



220x
16.00

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

02

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5063/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/ 2024



ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETO: Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agostos do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

CONTRATADA: ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
07 DE AGOSTO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

Setor Requisitante: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda (Secretário): Lucas José Abreu Guimarães	Matricula: 101747
E-mail: lucasabreu80@hotmail.com	Telefone/Ramal: 71 3645-2558
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros – Serviço especializado	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

A secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente manifesta-se acerca da participação dos representantes, Lucas Jose Abreu Guimarães, Ellen Lais Silva de Jesus e Hernan Sales Barreiro no **21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental** que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto de 2024 na

cidade de Recife-Pe. Essa participação é de grande importância, pois, além de possibilitar o compartilhamento das experiências consolidadas em Pojuca, a interação com os outros municípios do país que podem inspirar para as intervenções locais, será apresentada pela Eng. Ellen Laís na forma oral um artigo da Secretaria demonstrando a trajetória, ações, esforços e conquistas da SESPUMA para realização do licenciamento ambiental. Esse trabalho intitulado: ***Motivações e desafio da municipalização do licenciamento ambiental: a experiência de Pojuca como município de pequeno porte na Bahia***, já foi aprovado pela comissão científica e após apresentação oral será publicado pelo evento para acesso ao público, sendo assim é de suma importância para o município assim como para a Secretaria estar difundindo, esse artigo para que outros municípios criem a prática.

De acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

2. Quantidade de material/Prestação de Serviço a ser contratado

Três inscrições no 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, sendo em nome de LUCAS JOSÉ ABREU GUIMRÃES número de inscrição 00236 – Profissional de nível superior no sócio, ELLEN LAÍS SILVA DE JESUS número de inscrição 00221 – Autora de Trabalho não sócia, HERNAN SALES BARREIRO número de inscrição 00222 – Autor de Trabalho não sócio.

3. Previsão Orçamentária

Cód. Reduzido : 2066.39.15000000

Unidade Orçamentária: 03.11.51 – Fundo Mun De Meio Ambiente

Ação: 2.066 – Gestão Das Ações do Fundo De Meio Ambiente

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. Reduzido : 2061.39.15000000
Unidade Orçamentária: 03.11.11 – Sec. Mun. De Serviços Públicos E Meio Ambiente
Ação: 2.061 – Gestão Das Ações Da Sec. De Serv. Públicos E Meio Ambiente
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.1 Valor Estimado da Contratação

O valor total de R\$ 2.173,00 (Dois mil cento e setenta e três reais).
Sendo o valor de R\$ 911,00 a inscrição de Lucas José Guimaraes
R\$ 631,00 a inscrição de Ellen Lais Silva De JESUS e R\$ 631,00 a inscrição de Hernan Sales Barreiro.

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Entre o dia 28 a 30 de agosto de 2024.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca-BA, 17 de junho 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Responsável pelo Planejamento

Prefeita de Pojuca
Ellen Lais Silva de Jesus
Eng. Ambiental

Fiscal

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

- 1.1 – O presente termo de referência destina-se a solicitar a participação dos representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA do Município de Pojuca, no 21º SILUBESA Simpósio Luso-Brasileiro De Engenharia Sanitária e Ambiental.
- 1.2 - A Engenheira Ellen Laís irar apresentar de forma oral o Artigo MOTIVAÇÕES E DESAFIOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A EXPERIENCIA DE POJUCA COMO MUNICIPIO DE PEQUENO PORTE NA BAHIA.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A solicitação visa à participação de Lucas Jose Abreu Guimarães, Ellen Laís Silva de Jesus e Hernan Sales Barreiro no 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto de 2024 na cidade de Recife-Pe fundamentada na contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, da lei nº 14.133/2021.

2.2 - Da Inviabilidade de Competição – INEXIGIBILIDADE

De acordo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição. Excepcionando esta regra, a lei dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade. Considerando que a participação dos colaboradores, no Simpósio inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

2.3 - É de grande importância, pois, além de possibilitar o compartilhamento das experiências consolidadas em Pojuca, a interação como os outros municípios do país que podem inspirar para as intervenções locais, será apresentada pela Eng. Ellen Laís na forma oral um artigo da Secretaria demonstrando a trajetória, ações, esforços e conquistas da SESPUMA para realização do licenciamento ambiental.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 - Três inscrições no 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, sendo em nome de LUCAS JOSÉ ABREU GUIMRÃES número de inscrição 00236 – Profissional de nível superior não sócio, ELLEN LAÍS SILVA DE JESUS número de inscrição 00221 – Autora de Trabalho não sócia, HERNAN SALES BARREIRO número de inscrição 00222 – Autor de Trabalho não sócio.

4.0 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O SILUBESA ocorrerá no Mar Hotel, Recife/PE.

5.0 – PROGRAMAÇÃO



Programação Preliminar



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DOS
RECURSOS HÍDRICOS



28 de agosto (quarta-feira)		
Horário	Atividade	Sala
08h30 às 09h	Cerimónia de abertura	Cicero Dias
09h às 10h30	Panel Inaugural - Mudanças Climáticas, Água e nosso Futuro	Cicero Dias
10h40 às 12h00	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
10h45 às 12h15	Panel 1 - A gestão da água em contexto de adaptação às alterações climáticas	Cicero Dias
14h às 17h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
14h às 15h30	Panel 2 - Redução de Água como estratégia para uma gestão mais eficiente da água: Da teoria à prática	Cicero Dias
15h às 17h30	Panel 3 - Tecnologia e Gestão do Tratamento de Esgotos: Como estamos e para onde ir?	Cicero Dias
29 de agosto (quinta-feira)		
Horário	Atividade	Sala
09h às 10h30	Panel 4 - Cenário atual do Saneamento frente ao Marco Legal do Saneamento	Cicero Dias
09h às 12h00	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
10h45 às 12h15	Panel 5 - Gestão de Águas Pluviais nas Cidades do Futuro - adaptação aos eventos críticos	Cicero Dias
14h às 15h30	Panel 6 - A evolução do sistema de Gestão de Resíduos Sólidos e logística reversa pós-consumo	Cicero Dias
14h às 17h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
16h às 17h30	Panel 7 - Saneamento Rural: garantia de acesso à água para as futuras gerações	Cicero Dias
30 de agosto (sexta-feira)		
Horário	Atividade	Sala
09h às 10h30	Panel 8 - Meio Ambiente e Transição Energética - Energia Limpa: construção sustentável	Cicero Dias
09h às 12h00	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
10h45 às 12h15	Panel 9 - Pegada da Cistopos (jirafa e estoril)	Cicero Dias
14h às 15h30	Panel 10 - Epidemiologia Baseada nos esgotos/águas residuais como fonte de informação da saúde pública	Cicero Dias
14h às 17h15	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
16h às 17h30	Panel 11 - Transformação Digital no Saneamento	Cicero Dias
17h30	Encerramento	Cicero Dias
De 28 a 30 de agosto		
Exposição Trabalho Póster Digital		

*Programação sujeita a alteração

6.0 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Cód. Reduzido: 2066.39.15000000

Unidade Orçamentária: 03.11.51 – Fundo Mun De Meio Ambiente

Ação: 2.066 – Gestões Das Ações do Fundo De Meio Ambiente

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

6.2 - Cód. Reduzido: 2061.39.15000000

Unidade Orçamentária: 03.11.11 – Sec. Mun. De Serviços Públicos E Meio Ambiente

Ação: 2.061 – Gestão Das Ações Da Sec. De Serv. Públicos E Meio Ambiente

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

7.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Nota de Empenho o valor utilizado será conforme a inscrição que se encontra em anexo.

7.2 - Dados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL para emissão da Nota de Empenho:

Nome: ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Inscrição Estadual: isento – Inscrição Municipal: 01.385.194

Endereço: Av. Beira Mar, 216 – 13º andar – Bairro: Castelo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20021-060

Telefone: (21) 2277-3900 Fax :(21) 2262-6838

8.0 – VALORES DE CONTRATAÇÃO

8.1- O valor total é de R\$ 2.173,00 (Dois mil cento e setenta e três reais).

Sendo o valor de R\$ 911,00 a inscrição de Lucas José Guimaraes

R\$ 631,00 a inscrição de Ellen Lais Silva De JESUS e R\$ 631,00 a inscrição de Hernan Sales Barreiro.

9.0 – FISCAIS DO CONTRATO

9.1- Como fiscal do Contrato a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA) designará a Eng. Ambiental Ellen Laís Silva de Jesus (CREA 59444) que terá sob sua responsabilidade a fiscalização, acompanhamento, controle, avaliação e a medição dos serviços realizados. Como fiscal do Contrato a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA) designará a Eng. Ambiental Ellen Laís Silva de Jesus (CREA 59444) que terá sob sua responsabilidade a fiscalização, acompanhamento, controle, avaliação e a medição dos serviços realizados.

Pojuca, 05 de junho 2024.

~~Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente~~

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº088, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CIRO TADEU DE MATOS BASTOS** e **ELLEN LAIS SILVA DE JESUS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - Bahia.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

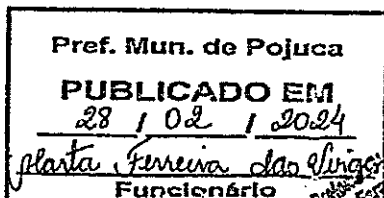
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2024.

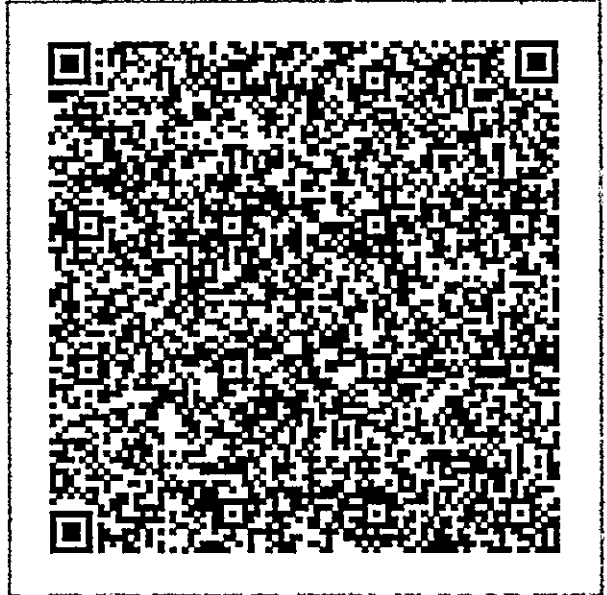

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2319982363	NOME HERNAN SALES BARREIRO	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUS 981823823 SSP EA		
		CPF 039.911.695-84		
		DATA NASCIMENTO 24/08/1995		
		FILIAÇÃO GUSTAVO ROBERTO BARREIRO EDNOLTA SALES BARREIRO		
		PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AB
		N° REGISTRO 05998463722	VALIDADE 29 07/2031	1ª HABILITAÇÃO 07/02/2014
	OBSERVAÇÕES A			
	ASSINATURA DO PORTADOR			
	LOCAL SERRA TALHADA, PE	DATA EMISSÃO 16/11/2021		
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		45236166752 PE106519743	
	PERNAMBUCO			
	DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE






Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

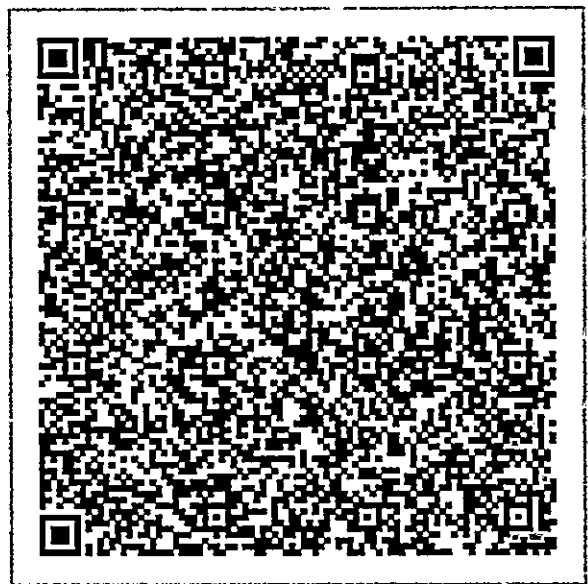
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 B A
NOME: LUCCAS JOSE ABREU GUIMARAES		
	DOC (IDENTIDADE/CRG/ENESSORAF): 518392969 SSP BA	
	CPF: 959.207.735-53	DATA NASCIMENTO: 21/08/1999
	FRAÇÃO: GILSON MARCIO SIQUEIRA GUIMARAES LUCIA MARIA ABREU GUIMARAES	
	PERMISSÃO: [REDACTED]	ACC: [REDACTED]
Nº REGISTRO: 01532947970	VALIDADE: 11/04/2024	1ª HABILITAÇÃO: 09/02/1999
OBSERVAÇÕES: EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR: <i>[Signature]</i>		
LOCAL: CAVACARI, BA	DATA EMISSÃO: 10/07/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		59568970063 BA509887997
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1839012084



1839012084

QR-CODE





Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

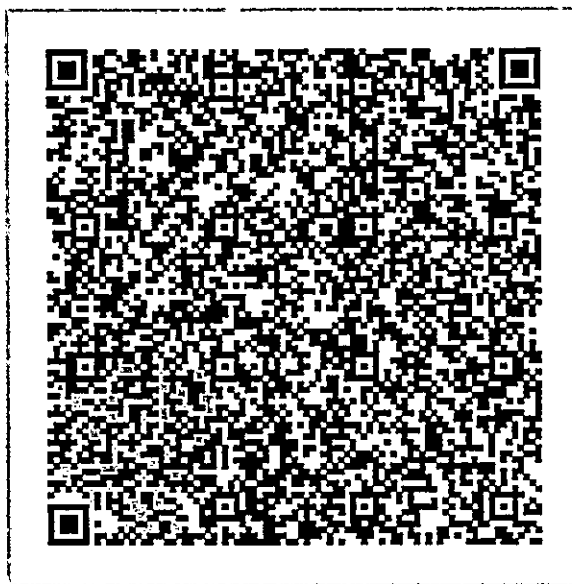
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 B A
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1856122548	NOME ELLEN LAIS SILVA DE JESUS	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 067907908 SSP BA
		CPF 021.845.615-67
		DATA NASCIMENTO 13/11/1984
		FILIAÇÃO LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
		MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS
		PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B
	N° REGISTRO 04954751070	VALIDADE 04/11/2025
		1° HABILITAÇÃO 01/06/2010
OBSERVAÇÕES A		
Assinatura digitalizada ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO 30/11/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		84442861033 BA510782654
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

RECIBO



21º SILUBESA
SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Ellen Laís Silva de Jesus

E-mail: licenciamento.sespuma@gmail.com

CPF: 011.845.615-67

Recebemos do participante acima o valor de R\$ 630,00, referente ao pagamento da taxa de inscrição na(s) atividade(s) abaixo:

ATIVIDADE	VALOR
Simpósio presencial	R\$ 630,00
Total	R\$ 630,00

RECIBO



21º SILUBESA
SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Hernan Sales Barreiro

E-mail: fiscalizacao.sespuma@gmail.com

CPF: 039.911.695-84

Recebemos do participante acima o valor de R\$ 630,00, referente ao pagamento da taxa de inscrição na(s) atividade(s) abaixo:

ATIVIDADE	VALOR
Simpósio presencial	R\$ 630,00
Total	R\$ 630,00

RECIBO



21º SILUBESA
SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Lucas José Abreu Guimarães

E-mail: meioambiente.sespuma@gmail.com

CPF: 959.207.735-53

Recebemos do participante acima o valor de R\$ 910,00, referente ao pagamento da taxa de inscrição na(s) atividade(s) abaixo:

ATIVIDADE	VALOR
Simpósio presencial	R\$ 910,00
Total	R\$ 910,00



21º SILUBESA
SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Sessões Técnicas Orais

Código:

Procurar por código...

Título:

Procurar por título...

Apresentador:

ellen lais

Tema:

Selecione um tema...

Ordernar por:

Selecione...

Filtros:

Apresentador: ellen lais ^x

Limpar filtros

Horário: 10:25:00 – 10:35:00 Sessão Técnica 30 Código: 906

Tema VI – Meio Ambiente: gestão e controle ambiental, avaliações de impacto ambiental, normas e padrões ambientais, gestão costeira, análises de risco, produção mais limpa, mudanças climáticas e créditos de carbono

MOTIVAÇÕES E DESAFIOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA

DE POJUCA COMO MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NA BAHIA

Apresentador: Ellen Lais Silva de Jesus

PATROCÍNIO BRONZE



21º SILUBESA
SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Programação preliminar

28 de agosto
Quarta-feira

29 de agosto
Quinta-feira

30 de agosto
Sexta-feira



09h00 às 10h30



Sala Cícero Dias

PAINEL 8

Meio Ambiente e Transição Energética - Energia Limpa: construindo sustentabilidade

Palestrantes:

- José Carlos Pimenta Machado – Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Portugal

Moderadora: Vanessa Britto – Vice-Presidente da ABES Nacional



09h00 às 12h30

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS ORAIS

SESSÃO TÉCNICA 25



Manuel Bandeira 1



Detalhes

SESSÃO TÉCNICA 26



Manuel Bandeira 2



Detalhes

SESSÃO TÉCNICA 27



Manuel Bandeira 3



Detalhes

SESSÃO TÉCNICA 28



Manuel Bandeira 4



21º SILUBESA

SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Mauro Mota 2



Detalhes

SESSÃO TÉCNICA 30



Mauro Mota 3



Detalhes



10h45 às 12h15



Sala Cícero Dias

PAINEL 9



14h00 às 15h30



Sala Cícero Dias

PAINEL 10

Tecnologia e Gestão do Tratamento de Esgoto: Como estamos e para onde ir?



14h00 às 17h15

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS ORAIS

SESSÃO TÉCNICA 31



Manuel Bandeira 1



Detalhes

SESSÃO TÉCNICA 32



Manuel Bandeira 2



Detalhes

SESSÃO TÉCNICA 33



Manuel Bandeira 3



Detalhes



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



VI-906 - MOTIVAÇÕES E DESAFIOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DE POJUCA COMO MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NA BAHIA

Ellen Laís Silva de Jesus⁽¹⁾

Engenheira Ambiental. Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA).

Grice Anne dos Santos Vaz⁽²⁾

Bióloga, Especialização em Gestão Ambiental, Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento. Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA).

Hernan Sales Barreiro⁽³⁾

Geólogo, Especialização em Gestão Hídrica e Ambiental, Mestrado em Geologia. Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA).

Endereço⁽¹⁾: Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro - Pojuca - BA - CEP: 48.120-000 - Brasil - Tel: (71) 3645-2558 - e-mail: ellenlais.silva@hotmail.com

RESUMO

A municipalização do licenciamento ambiental é crescente, mas muitos desafios permeiam essa caminhada, principalmente se tratando de municípios de pequeno porte, que são a maioria no Brasil. É fundamental que as vivências dos municípios sejam compartilhadas para que possam auxiliar na tomada de decisões das outras localidades. Diante disso esse trabalho tem como objetivo compartilhar a experiência da municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca como um município de pequeno porte na Bahia, destacando suas motivações e desafios. Ele foi realizado a partir da análise das experiências dos profissionais que vivenciaram o processo de municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca, de documentos e atos normativos sancionados no município ao longo desse período. Com a descentralização das ações de gestão pública ambiental em Pojuca a partir de 2004, o município foi construindo seu arcabouço legal e posteriormente atendendo as exigências quanto ao aspecto legal para licenciar. Mas desde esse tempo a estrutura do órgão ambiental municipal era insuficiente, carecendo de equipe técnica. Apenas quando sanada essa pendência em 2022 que foi recuperado o exercício do licenciamento ambiental pelo município. Aliada a essa conquista um conjunto de medidas concretas otimizou e padronizou os processos para prática do licenciamento ambiental em Pojuca. Foi estruturado o fluxo interno do processo, padronizados os procedimentos e documentos técnicos, elaborado termos de referência, informatizado o protocolo, criado espaço específico para atendimento das demandas ambientais, publicizados os atos, dentre outras medidas que conferem organização e transparência ao processo. Ainda é necessária análise da viabilidade de um software para armazenamento dos documentos e formação do processo que ainda é impresso-presencial, bem como para o monitoramento das condicionantes ambientais. Se comparada a realidade de Pojuca com outros municípios de pequeno e médio porte, o cenário pode ser considerado favorável. O viés direcionado para o gerenciamento de processos no setor público ajuda a conduzir sentido a efetividade. Corroborando estudos com essa temática, a principal vantagem da municipalização do licenciamento ambiental identificada nesse estudo foi a melhoria da gestão ambiental local e maior controle pelo Poder Público municipal das atividades degradadoras ou poluidoras.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento Ambiental, Gestão Ambiental Municipal, Pojuca, Bahia.

INTRODUÇÃO

O Licenciamento Ambiental foi instituído como um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente-PNMA, a Lei Federal nº 6.938/1981, para o controle de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Conforme Agra Filho (2021), visa introduzir uma avaliação preventiva como uma maneira de induzir formas apropriadas ao ambiente nessas intervenções.



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



Quanto a competência para execução do Licenciamento Ambiental, o ente federativo responsável é determinado pela área de jurisdição que o impacto ambiental direto envolver. A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº 237/1997 definiu e a Lei Complementar nº 140/2011 reafirmou algumas atividades, empreendimentos e situações que são incumbidas a União, aos Estados e aos Municípios. De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 compete ao município licenciar atividades/empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Para isso os respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente definem a tipologia considerado os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Com o intuito de apoiar os municípios baianos que exercem ou pretendem exercer a gestão ambiental, na Bahia foi constituído o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) que auxilia para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente. De acordo com o Portal do GAC, para que o município assuma as ações administrativas definidas na Lei Complementar nº 140/2011, incluindo o licenciamento ambiental, é necessário que ele possua órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente legalmente instituído e atuante. Além disso, para exercerem o Licenciamento Ambiental na Bahia os municípios devem cumprir os critérios da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.327/2013, atualizada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015. Nela consta como requisitos possuir uma legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e polícia ambiental administrativa, um Conselho Municipal de Meio Ambiente e órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar. Na inexistência de órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, o município deve informar à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a ausência da capacidade para que o Estado possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento ambiental (SEMA, 2016).

Para que o município baiano exerça essa gestão ambiental, após a consolidação dessa estrutura mínima deve ser encaminhado ofício à SEMA informando o nível de licenciamento que o município pretende assumir (SEMA, 2016). De acordo com a SEMA, existem 03 (três) níveis e eles correspondem, em ordem crescente à complexidade ambiental considerando principalmente os critérios de porte, potencial poluidor, natureza da atividade, entre outros. Na escolha do nível o município deve observar suas principais atividades econômicas e verificar os portes mais frequentes, associando assim ao nível desejado (SEMA, 2016).

Embora seja crescente a municipalização do licenciamento ambiental, por diversos fatores, dentre eles técnicos e institucionais, muitos desafios são encontrados na municipalização e aplicação desse instrumento. De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios- CNM (2023), a grande maioria dos municípios brasileiros é de porte pequeno e, portanto, a realidade de desafios é mais preponderante. Agra Filho (2021) destaca que a esfera municipal tem sido ainda incipiente e poucos prefeitos se sensibilizaram para assumir o protagonismo da gestão ambiental do seu município. Faz-se necessários estudos que possam analisar a prática e desafios na aplicação desse instrumento nos municípios, e conseqüentemente, a sua efetividade na gestão ambiental municipal (MACHADO, 2018).

O compartilhamento, discussão e troca das vivências consolidadas é fundamental para contribuição no desenvolvimento técnico-científico de uma temática, e para conhecimento das experiências que possibilitaram avanços nas localidades. Diante dessa importância esse trabalho tem como objetivo compartilhar a experiência da municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca como um município de pequeno porte na Bahia, destacando suas motivações e desafios.

MATERIAIS E MÉTODOS

O município de Pojuca-BA situa-se no território de identidade Metropolitano de Salvador, possui área territorial de 290,10km² (SEI, 2019), tem população de 32.136 habitantes (IBGE, 2022), podendo ser classificada como de pequeno porte de acordo com a classificação de cidades utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. As atividades econômicas nessa cidade foram dinamizadas a partir da instalação de grandes empresas do setor petrolífero, de mineração, metalurgia e florestal. Isso melhorou a infraestrutura do sistema de estradas, provocou os movimentos migratórios das áreas agrícolas adjacentes, aumentando a população da sede, reduzindo a zona rural, e impulsionando as empresas a se instalarem na cidade (POJUCA, 2024).



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



Esse trabalho tem abordagem qualitativa e foi realizado a partir da análise das experiências profissionais, documentos, e atos normativos sancionados no município ao longo desse período. Dessa forma, os dados são provenientes das leis municipais e documentos que tiveram implicações diretas ou indiretas na temática, da vivência de profissionais atuantes no processo de municipalização e prática cotidiana do licenciamento ambiental em Pojuca. No levantamento das experiências dos autores considerou-se o fato de que foram os profissionais que vivenciaram o processo de municipalização do licenciamento ambiental nessa localidade. As vivências são valiosas fontes de acervo para contribuição na produção de conhecimento, continuidade e compreensão das descobertas, produções científicas e tecnológicas da humanidade. Conforme Menezes (2021), a experiência desperta nosso poder de conhecer. Temporalmente, nenhum conhecimento em nós precede a experiência, e é com ela que todo conhecimento começa (MENEZES, 2021, p.10). A análise crítica das experiências teve como apoio referenciais teóricos concernentes ao assunto.

Foi realizada análise documental de atos normativos e documentos disponíveis no município que tiveram implicações diretas e/ou indiretas na municipalização do licenciamento ambiental. Segundo Junior et al. (2021), a análise documental tem como preocupação buscar informações concretas nos diversos documentos selecionados como corpus da pesquisa, sendo uma metodologia de investigação científica que utiliza procedimentos técnicos e científicos específicos para examinar e compreender o teor de documentos de diversos tipos, e deles, obter as mais significativas informações, conforme os objetivos de pesquisa estabelecidos (JUNIOR et al., 2021).

Para organização da coleta e análise dos dados foram construídas as seguintes categorias analíticas: capacidade técnica, legislação, gestão, social. Na abordagem dos resultados é apresentado o processo de municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca seguido da análise com a discussão dos desafios e motivações da prática desse instrumento no município.

RESULTADOS

A descentralização das ações de gestão pública ambiental em Pojuca tiveram início a partir de 2004 com a construção do arcabouço legal no município. Foi publicada a Lei Municipal nº 002/2004 que cria o Código de Meio Ambiente, regulamentado o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Decreto Municipal nº 018/2004, criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA por meio da Lei Municipal nº 003/2004, e o Fundo Municipal de Defesa Ambiental por meio da Lei Municipal nº 004/2004. Pojuca iniciou a utilização do licenciamento ambiental como instrumento de gestão em 2010, ano anterior a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011, quando ainda vigorava a Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 (substituída pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013) que definia as atividades de impacto ambiental local na Bahia. Conforme o Art. 7º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009, para o município ser considerado apto a licenciar naquele período observava-se o nível de complexidade da sua opção e exigia, assim como nos dias atuais: legislação própria sobre a política de meio ambiente e polícia ambiental administrativa; possuir órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais; ter implementado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente; ter legalmente constituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e ter implementado seu Plano Diretor, quando obrigatório.

Comprovadas as exigências, após solicitações do município de Pojuca em 2009 para inclusão no Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) e consequente exercício do licenciamento ambiental, em 2010 foi reconhecida a competência de Pojuca para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível 3 (três), conforme disposto na Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 (vigente na época). Nesse tempo foi promovida também a capacitação dos dois servidores do órgão ambiental municipal que realizaria essa nova atividade, sendo que apenas um desses possuía formação de nível superior na área ambiental. Baseado na Resolução CEPRAM nº 3.925/2009, esse licenciamento municipal excluía algumas atividades, como as concernentes a pesca comercial, assentamento de reforma agrária, alguns grupos da divisão de mineração, extração de petróleo, gás natural, e combustíveis, metalurgia, bem como empreendimentos que ultrapassassem os limites territoriais do município. No que concerne a relação de



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



documentos para abertura de processo, tinha-se como referência a relação estabelecida pela SEMA que atualmente é definida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 foi celebrado o termo aditivo de acordo de cooperação técnica entre a SEMA e Pojuca. Em 2014 após a publicação da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o Ministério Público para adequação do município as exigências para o licenciamento municipal. Essa resolução estabelece que para exercer o licenciamento ambiental o município deve: I) possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, II) ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e III) ter órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos, bem como para a implementação das políticas de planejamento territoriais (CEPRAM, 2013). Além dessa exigência legal, o TAC também condicionava a existência de Política Municipal de Meio Ambiente, Conselho de Defesa de Meio Ambiente ativo, Fundo de Defesa do Meio Ambiente, e setor de meio ambiente legalizado e embasado. Dentre todos os requisitos legais e do TAC, o município ainda não atendia o referente a existência de uma equipe técnica.

Diante disso em 2015 Pojuca manifestou-se junto a SEMA para a suspensão do exercício do licenciamento ambiental municipal e solicitação da ação supletiva do Estado, justificando a inexistência de órgão ambiental dotado de técnicos próprios, ou em consórcio, devidamente habilitados e em caráter multidisciplinar para o exercício do licenciamento. Essa medida resultou no retorno do exercício do licenciamento ambiental em Pojuca para o órgão estadual. Nesse período ocorreu a saída da única profissional da área ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, aumentando a lacuna existente quanto a ausência de equipe. Em 2017 foi contratado temporariamente novo profissional de nível superior da área ambiental e a partir de 2018 foi iniciado o atendimento ao TAC firmado com o Ministério Público. No entanto, prevalecia o principal desafio da existência de uma equipe técnica multidisciplinar.

Pela escassez de registro documental das atividades exercidas pelo órgão ambiental ao longo do período, e também pela ausência de sólido banco de dados, o trabalho de reestruturação e implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA pela nova profissional, bem como a consolidação das ações voltadas para a gestão ambiental municipal, foram dificultadas. Nesse aspecto destaca-se mais uma consequência da falta de agentes efetivos (equipe) para a transferência, recolhimento, preservação, disponibilização e divulgação de documentos e informações produzidos, recebidos e acumulados. Isso implica diretamente no processo de licenciamento ambiental em um município.

Na tentativa de sanar o obstáculo da falta de equipe multidisciplinar foi feito Convênio de Cooperação Técnica para Ações Conjuntas de Licenciamento Ambiental com o município de Mata de São João-BA, o qual não teve prosseguimento. Os principais motivos foram: a) as dificuldades para cumprimento das cláusulas que tratavam do compartilhamento de profissionais com formação específica e conhecimento suficiente para atuação, pois ambos os municípios não possuíam para compartilhar entre eles, e b) após essa dificuldade, a decisão da Gestão Municipal de seguir a recomendação do Ministério Público no TAC, que foi de compor equipe própria de efetivos por meio da realização de concurso público. A solução foi iniciada com a publicação da Lei Municipal Complementar nº 005/ 2019 posteriormente alterada pela Lei Municipal Complementar nº 9/2022, que aumentou o número de vagas do quadro efetivo criando na Administração Pública Municipal os cargos de Engenheiro Ambiental, Biólogo, Geólogo e Fiscal Ambiental.

Em 2020 foi instituída a Política Municipal de Meio Ambiente com a publicação da Lei Municipal nº 084/2020 e realizado concurso de provas e títulos para ocupação dos cargos criados, e em 2022 foram convocados os aprovados para a posse e exercício. Composta a equipe foi promovido treinamento específico sobre licenciamento ambiental com os novos servidores. Com tudo isso foram atendidos os critérios mínimos para o exercício do licenciamento, e em agosto de 2022 Pojuca retornou o exercício do licenciamento ambiental (Figura 1).

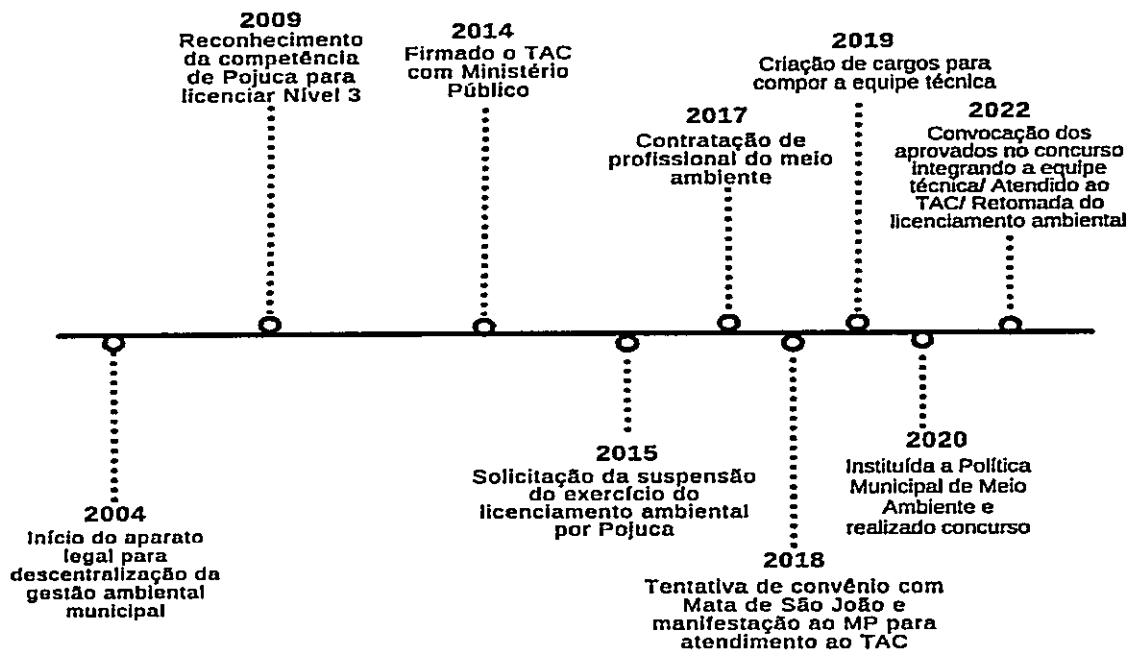


Figura 1-Linha do tempo do processo de municipalização da gestão ambiental e licenciamento ambiental em Pojuca. Fonte: Autoria própria, 2024.

A partir desse período foram surgindo aparatos legais para subsidiar o funcionamento e padronização dos processos, criado fluxograma para controlar o tráfego de documentos do setor, elaborados requerimentos, termos de referência, padrão de documentos técnicos emitidos pelo setor (notificação, auto de infração, pareceres, relatórios de fiscalização, licenças, autorizações e outros) definidos canais e formas de comunicação com requerentes e toda população, dentre outras medidas que padronizaram e otimizaram a prática do licenciamento ambiental, fiscalização, condução de denúncias, infrações e crimes ambientais. Como exemplo das ações podem ser citadas: a publicação da Portaria nº 079/2022 que definiu os documentos e estudos necessários para regularidade ambiental, a Portaria nº 080/2022 que instituiu e foi implantado o Centro de Atendimento Ambiental do Município de Pojuca (CAAMP)- um local criado para o atendimento presencial ao público sobre as demandas ambientais do município, alicerçado e apoiado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para movimentação de atividades e publicação do seu Regimento interno por meio da Resolução COMDEMA nº 01/2022, inclusão de um espaço específico no site da Prefeitura Municipal- o link "Portal Meio Ambiente" para que os interessados acessem as leis, portarias, requerimentos, fluxogramas e demais informações disponibilizadas pelo órgão ambiental municipal, adotada como rotina a publicação no Diário oficial do município de todas as licenças, autorizações, despachos e atos similares, e a criação e divulgação de canal virtual para denúncias ambientais identificadas e anônimas.

Definido todo o trâmite do processo do licenciamento, incumbidas as atribuições por etapa e elaborados os documentos base inicial do processo, foi planejada a fiscalização e a forma de abordagem dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental. O objetivo da ação foi mapear as empresas/atividades em operação para notificá-las sobre a necessidade de regularização ambiental pelo município caso não possuíssem licença ambiental vigente emitida pelo INEMA, órgão ambiental estadual. Foi planejado que ação ocorreria por segmento, como exemplo metalurgia, posto de combustível, estocagem de gás liquefeito do petróleo- GLP, Estação Rádio Base- ERB, entre outros. Após levantamento das empresas com base no conhecimento local, pesquisa em sites de busca e órgãos municipais, foi operacionalizada a fiscalização. Compreendendo o possível desconhecimento pelas empresas da recente atuação do município no licenciamento ambiental, nessa ação específica e inicial as infrações formais (falta de licença ou documento equivalente) eram notificadas com a concessão de prazo para que fosse sanada a irregularidade. Os autos de infração eram lavrados quando identificada infração material e/ou não atendido nem cumprido prazo de notificação. A Política Municipal de Meio Ambiente de Pojuca define infração material aquela que, pela ação ou omissão cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação ao meio ambiente, já a infração



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



formal é a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, e o descumprimento de prazo para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes que não acarrete consequências diretas para o meio ambiente (POJUCA, 2020).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Das categorias consideradas nesse trabalho observa-se que no aspecto legislação local não foram identificados obstáculos para a municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca. Com a descentralização da gestão ambiental o município foi se preparando nesse quesito ao longo do tempo, o que favoreceu o cumprimento das exigências quando optou por licenciar. Mas no que tange ao acervo de registro das movimentações do setor, a ausência desses dados foi um dos obstáculos do processo de municipalização do licenciamento ambiental. Conforme Santana e Marques (2019) os documentos são produzidos de maneira sucessiva num transcurso de causa e efeito, sendo componentes primordiais na gestão de qualquer instituição, independente da área de atuação. Os documentos subsidiam as ações para reestruturação e organização do setor de meio ambiente por carregarem informações fundamentais para a tomada de decisões. Por isso a carência desse acervo foi um desafio para reestruturação do setor e para execução do licenciamento ambiental.

Estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) para diagnosticar a gestão ambiental nos municípios brasileiros mostra que, embora a grande maioria seja de pequeno porte, existe uma grande diferença no número de municípios de pequeno e grande porte que realizam o licenciamento ambiental. A pesquisa obteve a participação de 40,4% dos municípios brasileiros (2.252) sendo que dentre os respondentes de pequeno porte 50% afirmaram realizar o licenciamento ambiental, de porte médio foi 71%, e de porte grande 88% (CNM, 2023). Segundo a CNM essa disparidade entre os municípios de grande e pequeno porte é devido a diferença no tamanho da equipe e na disponibilidade de tecnologias e equipamentos. A ausência de equipe técnica foi o principal desafio identificado em Pojuca. Ele significou investimento em uma área que nem sempre é priorizada pelos gestores, que é ambiental. No geral é necessária a realização de concurso público, convocação de profissionais, treinamento da equipe, aquisição de programas, entre outras ações para a estruturação de um setor. Essa decisão assertiva do município dependeu não apenas da existência de recursos, mas também da percepção do gestor quanto a importância desse investimento para o município, e de atitudes concretas. Esse aspecto da falta de equipe pode ter implicado também na escassez de registros anteriores para a reestruturação do setor, visto que servidores efetivos são fundamentais para preservação dos fatos, acúmulo de conhecimento ao longo do tempo, e construção de uma memória institucional. Essa é uma das vantagens da composição de equipe efetiva de profissionais habilitados, que é a construção de acervo de memória do setor.

Com relação a formação dos técnicos do órgão ambiental e tamanho da equipe, de acordo com o Portal do GAC não há um número específico nem formação predefinida, mas a composição da equipe técnica deve estar relacionada à demanda das atividades a serem exercidas. A recomendação é que se tenham profissionais de formações diversas e concursados visto que atividades como fiscalização e licenciamento ambiental são típicas do Poder Público e que devem ser exercidas por servidores permanentes. Já quanto a formação recomenda-se que estejam relacionadas principalmente com as principais atividades e empreendimentos causadores de impactos ambientais no município, comumente determinada pela economia do local (SEMA, 2016). De acordo com a Câmara Municipal de Pojuca (2021) as atividades econômicas do município são bastante diversificadas, destacando-se a agricultura, pecuária, extração de petróleo e gás natural, indústrias, comércios e serviços. Atualmente a equipe é composta por um engenheiro ambiental, um geólogo, um biólogo e dois técnicos em meio ambiente que atuam como fiscal ambiental. Essa composição não contempla todo conhecimento relacionado à matéria ambiental, no entanto, na prática dificilmente é encontrada a equipe ideal, principalmente nos municípios de pequeno porte. Se comparada a atual realidade de Pojuca com outros municípios baianos de porte maior a estrutura é favorável. Conforme estudo realizado por Machado (2018), os órgãos de execução do licenciamento ambiental de Feira de Santana, Lauro de Freitas e Salvador na Bahia não possuíam capacidade compatível com a demanda nem profissionais do quadro fixo (MACHADO, 2018).

Quanto aos recursos financeiros para as ações ambientais, os municípios maiores possuem maior arrecadação e consequentemente os recursos para desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão ambiental municipal são maiores, possibilitando assim maior infraestrutura (CNM, 2023). Mas é necessária análise mais detalhada considerando outros aspectos para utilizar a arrecadação como indicador, pois nem sempre os gastos



SIMPÓSIO LUSO BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



com ações ambientais nos municípios são proporcionais e compatíveis as demandas. Considerando a pesquisa realizada por Macedo et al (2023) o cenário mostra uma tendência de melhoria do número de municípios interessados com adoção de medidas de gestão ambiental. Esse estudo realizado no período de 2004 a 2020 mostra aumento do número de municípios que registram gastos frequentes (todos os anos do período analisado) com gestão ambiental. Dos 5.568 municípios analisados o percentual em 2004 era de 34,82%, com gastos frequentes e em 2020 chegou a 68,71%, tendo uma representatividade média de 1,16% em relação às despesas totais do orçamento municipal com gastos na gestão ambiental (MACEDO et al, 2023). Contudo, não é possível concluir a partir disso que os gastos ambientais nessas localidades tenham sido para alcançar a capacidade de exercer o licenciamento ambiental ou melhoria na utilização dele, embora possa ter implicações. No caso de Pojuca os gastos ambientais desde a Política Municipal de Meio Ambiente publicada em 2020 tiveram implicações diretas para alcançar a capacidade e utilizar esse instrumento.

No que tange a utilização e distribuição dos recursos públicos, Ávila e Malheiros (2012) consideram grave o problema da falta de reconhecimento da importância das políticas ambientais pela sociedade e pelos governantes. Segundo esses autores, por vezes os cuidados ambientais são considerados como um inimigo do desenvolvimento, e a sustentabilidade como assunto de preocupação futura, como se a priorização de outros problemas automaticamente excluísse essa preocupação. A postergação de decisões que efetivamente venham a inserir o componente ambiental na gestão local torna as soluções cada vez mais caras e difíceis, inclusive comprometendo as outras dimensões do desenvolvimento local, ou seja, a área de saúde pública, a economia local, o saneamento, entre outros (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Por se tratar de município de pequeno porte e reduzida demanda de processos quando iniciado o licenciamento ambiental, talvez a qualidade do atendimento e serviço prestado pelo Poder Público Municipal não tenham sido afetados pela forma manual de registro e controle dos processos. No entanto, observa-se que esse modo de operação não atenderia mais a realidade de Pojuca nos dias atuais, assim como pode não ser a melhor opção para outras localidades em desenvolvimento e que não dispõem de registro informatizado. Por isso a utilização de sistema informatizado para protocolo dos processos ambientais em Pojuca representou avanço significativo para transparência, segurança, rapidez e organização dos processos. Porém, faz-se necessário também um sistema para informatização de etapas como o recebimento de documentos digitais para abertura de processo e seu armazenamento em nuvem. Nesse sentido outro recurso necessário é para auxílio no monitoramento das condicionantes ambientais.

Com a atuação em equipe e o aumento na demanda de licenciamento ambiental em Pojuca, é evidenciada a necessidade da padronização das ações, etapas e fluxo. Além de uniformizar o processo diminuindo a possibilidade da ocorrência de falhas, a sistematização que foi realizada pela equipe representa a busca para assegurar a qualidade consistente do serviço, e evitar que diferentes formas de atuação confundam o cidadão/ usuário. A ausência de organização pode implicar na incredulidade do órgão perante a população, lentidão administrativa e banalização de importantes trâmites do processo. De um modo geral, atualmente a condução dos processos no setor de meio ambiente em Pojuca indica a tendência para o gerenciamento de processos no setor público. Barbosa et al (2011) definem esse gerenciamento numa organização como a análise e a melhoria contínua dos processos, com o objetivo de atender as necessidades e expectativas dos clientes, que nesse caso é o usuário do serviço público/cidadão. Nele os processos são claramente definidos e com maior garantia de qualidade (BARBOSA et al, 2011). Adaptando para a realidade do setor público, Batista et al (1996) acreditam que no setor público considera-se uma instituição pública um grande processo cuja missão é atender às necessidades do cidadão, mediante a prestação de serviços, gerados a partir de insumos, recursos e informações recebidos de fornecedores, e processados por servidores públicos com o uso de recursos materiais, técnicos e gerenciais. Para eles esse enfoque defende que a organização deve concentrar a atenção nos processos e abandonar a visão de estrutura departamentalizada. Isso derruba barreiras entre as áreas da organização, elimina feudos e promove a integração, garantindo serviços e produtos de melhor qualidade (BATISTA et al, 1996).

Geralmente uma das primeiras motivações dos gestores municipais para o exercício do licenciamento ambiental é o aumento da arrecadação com as taxas. No entanto, embora tendo ocorrido aumento na arrecadação do município, nesse caso observou-se que os principais benefícios e vantagens estão relacionados ao retorno dos serviços para a sociedade, ou seja, a quantidade e qualidade do atendimento as demandas ambientais do município e prestação dos serviços públicos. O licenciamento ambiental pelo município



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



representou mais agilidade no andamento dos processos, melhor controle das atividades poluidoras e fortalecimento do órgão ambiental junto a sociedade, visto que as atividades do setor tornaram-se rotineira e mais acessíveis e visíveis para a comunidade. Conforme Toni (2005), a presença física das autoridades locais no cotidiano do município pode incentivar os empreendedores a ter uma maior preocupação com sua postura diante dos cuidados ambientais que devem ter durante a instalação ou operação de sua atividade licenciada.

CONCLUSÕES

Para realização do licenciamento ambiental por Pojuca foi necessária a concretização de ações que representaram investimento da gestão municipal na área ambiental. Dessa forma, a temática ambiental teve que fazer parte do rol de prioridades do governo para que se concretizassem essas ações, e isso indicou aumento do envolvimento da gestão local nas questões ambientais.

A melhoria dos serviços prestados à população e maior participação da gestão local nas problemáticas ambientais do município foram as principais motivações, ratificando assim pesquisas que defendem a municipalização do licenciamento ambiental para melhoria da gestão ambiental municipal. O principal desafio encontrado no processo de municipalização desse instrumento ao longo do tempo foi relacionado ao alcance da capacidade técnica. Quando constituída a equipe própria não apenas foi recuperada a capacidade de licenciar como foi otimizada a organização, conduzindo para o gerenciamento de processos no setor público.

A superação dos principais desafios trouxe benefícios a gestão ambiental municipal que podem ser evidenciados pela análise dos produtos gerados a partir dos esforços do órgão ambiental municipal reestruturado, os quais favorecem o alcance da função do licenciamento no âmbito local.

Essa socialização da experiência é fundamental para que outros municípios com características similares analisem os resultados e possam tomar decisões mais assertivas quanto a gestão ambiental. Esse estudo pode atuar também como um estímulo para a análise operacional do instrumento, provocando reflexão dos órgãos ambientais municipais quanto a realização do licenciamento ambiental no controle das atividades degradadoras ou poluidoras.

Alcançada a capacidade de licenciar, em qualquer localidade faz-se necessária também a análise da efetividade da prática do licenciamento ambiental para constatação do cumprimento do seu papel na gestão ambiental municipal. Embora esse estudo não tenha como foco a verificação da efetividade, os dados podem contribuir para estudos futuros e construção de indicadores para essa análise.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGRA FILHO, S. S. Licenciamento Ambiental no Brasil. 1. ed. SALVADOR: EDUFBA, 2021. v. 1. 95p.
2. ÁVILA, R. D.; MALHEIROS, T. F. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. *Saúde e Sociedade*, v. 21, p. 33-47, 2012.
3. BAHIA, Resolução CEPRAM ° 4.420 de 27 de novembro de 2015. Altera a Resolução CEPRAM N° 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/resolucoes?page=1>. Acesso em: Janeiro, 2024.
4. BARBOSA, P. P.; LUZ, S.; PENTEADO, F. C.; ANGELIS NETO, G.; MARTINS, C. H. Ferramentas da qualidade no gerenciamento de processos. In: VII Encontro Internacional de Produção Científica, 7., 2011, Maringá. Anais [...] Maringá: CESUMAR, 2011. p. 1-5. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/sheila_luz2.pdf. Acesso em: Junho 2024.
5. BATISTA, F. F.; XAVIER, A. C. da R.; MARRA, F.; LONGO, R. M. J. Passos para o Gerenciamento Efetivo de Processos do Setor Público: Aplicações Práticas. Texto para Discussão n° 427. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1996 (Texto para Discussão).



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



6. BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre critério para exercício da competência para o licenciamento e a regulamentação de aspectos do licenciamento. Diário Oficial da União. Brasília, DF, de 22 dez. 1997.
7. BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF. 2011.
8. BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: Janeiro. 2024.
9. CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, 2021. História. Disponível em: <https://www.camarapojuca.ba.gov.br/historia> 2021. Acesso em: Março 2024.
10. CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2023. Estudo Técnico- Diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2023/Estudos_tecnicos/202305_ET_MAMB_Diagnostico_Gestao_Ambient_Municipal.pdf. Acesso em: Maio 2024.
11. IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2022. Cidades/ Brasil/ Bahia/ Pojuca. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/pojuca/panorama>. Acesso em: Abril 2024.
12. JUNIOR, E. B. L.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O.; SCHNEKENBERG, G. F. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. Cadernos da FUCAMP, v. 20, n. 44, 2021.
13. MACEDO, R. M.; THEÓPHILO, C. R.; PATTA, M.; SANTOS JÚNIOR, I. M. Perfil dos gastos dos municípios brasileiros com gestão ambiental entre 2004 e 2020. Revista da Casa da Geografia de Sobral (RCGS), v. 25, n. 2, p. 197-227, 2023.
14. MACHADO, L. B. Licenciamento ambiental municipal: uma análise das práticas e desafios na sua aplicação em Municípios da Bahia. 2018. 180 f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.
15. MENEZES, E. Método e limites da razão em Kant: enfoques preliminares. Cenas Educacionais, v. 4, p. e11425-e11425, 2021.
16. POJUCA, 2024. A cidade Pojuca. Disponível em: <https://www.pojuca.ba.gov.br/cidade>. Acesso em: Maio 2024.
17. POJUCA, Lei Municipal Complementar nº 005, de 28 de julho de 2020. Aumenta o número de vagas do quadro efetivo, cria novos cargos da Administração Pública Municipal, altera a Lei Municipal 018/2010, de 29/12/2010 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/p/pojuca/lei-complementar/2019/1/5/lei-complementar-n-5-2019-aumenta-o-numero-de-vagas-do-quadro-efetivo-cria-novos-cargos-da-administracao-publica-municipal-altera-a-lei-municipal-018-2010-de-29-12-2010-e-da-outras-providencias?q=005.pdf>. Acesso em: Janeiro, 2024.
18. POJUCA, Lei Municipal nº 84, de 28 de julho de 2020. Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente-SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.pojuca.ba.gov.br/meioambiente/doc/Politica%20Municipal%20de%20Meio%20Ambiente-compactado.pdf>. Acesso em: Janeiro, 2024.
19. POJUCA. Lei Municipal Complementar nº 9, de 10 de maio de 2022. Aumenta o número de vagas do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, altera a Lei Municipal Complementar nº 005/2019 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/p/pojuca/lei-complementar/2022/1/9/lei-complementar-n-9-2022-aumenta-o-numero-de-vagas-do-quadro-efetivo-da-administracao-publica-municipal-altera-a-lei-municipal-complementar-n-005-2019-e-da-outras-providencias?q=aumenta%20o%20n%FAmero>. Acesso em: Janeiro, 2024.
20. SANTANA, D. T.; MARQUES, A. G. A Importância do Protocolo na Gestão de Documentos. In: II Congresso Online de Gestão de Documentos e Informações, 2., 2019, On-line. Anais [...] Macaé: GDIOonline, 2019. p. 1 - 7. Disponível em: <https://cdn.congresso.me/qaw3cxggun4h4vdrnc7te08g6dc7>. Acesso em: Junho 2024.
21. SEI- SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, 2019. Indicadores Municipais- Pojuca. Disponível em: https://sei.ba.gov.br/images/informacoes_por/municipio/indicadores/indicadores_2925204.pdf. Acesso em: Maio 2024.



SIMPÓSIO LUSO BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



22. SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2016. Gestão Ambiental Compartilhada-GAC. Disponível em: <https://gac.meioambiente.ba.gov.br>. Acesso em: Maio 2024.
23. TONI, F.; PACHECO, P. Gestão Ambiental Descentralizada: Um Estudo de Três Municípios da Amazônia Brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. 73p. ; 28cm. (Série, Estudos, 6).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.945.015/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1973
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV BEIRA MAR	NÚMERO 216	COMPLEMENTO 13 ANDAR E S/1103
-----------------------------------	----------------------	---

CEP 20.021-060	BAIRRO/DISTRITO CASTELO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2024 às 14:17:04 (data e hora de Brasília).

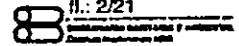
ESTATUTO

Esta versão do Estatuto, elaborada após a realização de três consultas aberta a todos os associados foi aprovada pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral Ordinária dos associados, realizada na cidade de Natal/RN no dia 18 de junho de 2019.

SUMÁRIO

TÍTULO I Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração	Artigos 1 ao 7	TÍTULO VI Do Regime Econômico-Financeiro	Artigos 78 ao 83
TÍTULO II Do Quadro Social	8 ao 11	TÍTULO VII Disposições Gerais	84 ao 105
TÍTULO III CAPÍTULO I Da Organização	12	CAPÍTULO I Dos Congressos, Seminários e Encontros	80 ao 86
CAPÍTULO II Da Direção Nacional Da Assembleia Geral Do Conselho Diretor Do Conselho Fiscal Da Diretoria Nacional	13 14 ao 17 18 ao 20 21 e 22 23 ao 34	CAPÍTULO II Das Publicações	87
CAPÍTULO III Das Seções Estaduais Da Assembleia Estadual Do Conselho Consultivo Estadual Do Conselho Fiscal Estadual Da Diretoria da Seção Estadual Das Subseções	35 ao 38 39 e 40 41 ao 43 44 e 45 46 e 47 48	CAPÍTULO III Dos Prêmios e Medalhas	88 ao 92
CAPÍTULO IV Dos Mandatos, Da Acumulação e da Remuneração	49 ao 51	CAPÍTULO IV Da Representação no Sistema Confea/CREA	93 ao 96
TÍTULO IV Da Filiação, Direitos, Deveres e do Desligamento dos Associados	52 ao 64	CAPÍTULO V Da Dissolução	97 e 98
TÍTULO V Das Eleições	65 ao 75	CAPÍTULO VI Do Estatuto	99 e 100
		CAPÍTULO VII Disposições Gerais	101 ao 105
		TÍTULO VIII Disposições Transitórias	106

Confere com original
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
Jorge Alves Reis
Agente de Contratação



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, é uma Associação, que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABES tem por objetivo e missão a excelência nas atividades técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, congregando engenheiros, e demais formações profissionais, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente, visando à qualidade de vida da sociedade, mediante a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional.

§1º Para a consecução de seus objetivos, incumbe à ABES:

- Apolar a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional;

- Cooperar com entes públicos ou privados, mediante acordo de parceria o assemelhados com prestação de serviços, técnicos, científicos, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;

- Promover Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos para seus Associados e sociedade em geral, envolvendo assuntos que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;

- Desenvolver publicações técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, para seus Associados e público em geral de forma que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando a qualidade de vida da sociedade;

- Promover cursos de capacitação dos seus associados e sociedade em geral, no que for referente à engenharia sanitária e ambiental, saneamento, saúde pública, gestão dos recursos hídricos, meio ambiente, e desenvolvimento urbano e regional, sempre com o objetivo de promover a qualidade da vida da sociedade.

§2º - A ABES poderá atuar, em prol de seus associados, na contratação, estipulação, ou intermediação de apólices de seguro ou planos de benefícios coletivos, entre outros: planos de saúde, seguro saúde, seguro da vida, planos odontológicos, seguros e/ou planos de assistências diversas, podendo ser remunerada pelos associados para o custeio desta atividade, de acordo com o Regimento Interno.

§3º - Os recursos financeiros auferidos mediante o exercício das atividades elencadas no § 2º serão empregados na consecução do objetivo social, custeio e manutenção, necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo 3º - A ABES integra a Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS - como Capítulo Nacional que representa o Brasil na estrutura organizacional dessa Associação.

Parágrafo Único - É assegurado a todos os associados da ABES, independente de sua categoria, a sua vinculação à AIDIS.

Artigo 4º - A ABES não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá, na sua sede, nos seus eventos, nas suas publicações, ou em seu nome, a seus associados ou terceiros.

Parágrafo único - A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - A ABES poderá filiar-se a entidades técnicas ou científicas, Órgãos e/ou Entidades de Classe, ligadas, direta ou indiretamente, à Engenharia Sanitária e Ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Artigo 6º - A ABES tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, Avenida Beira-Mar, 216 - 13º Andar, Centro, CEP: 20.021-060.

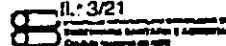
Parágrafo único - A ABES poderá abrir tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, que serão vinculadas à Direção Nacional.

Artigo 7º - O prazo da duração da ABES é indeterminado.

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba

José Alves Reis
Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE CONTABILIDADE
 CONTABILIDADE GERAL

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Podem fazer parte do quadro social da ABES, as pessoas físicas e jurídicas interessadas nas atividades relacionadas com a engenharia sanitária e ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à drenagem e ao manejo de águas pluviais, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional.

Artigo 9º - Os associados da ABES são classificados nas seguintes categorias:

a) Pessoas Físicas (Individuais):

- Efetivo Individual Nível Superior (EINS);
- Jovem Profissional do Saneamento (JPS);
- Efetivo Individual Nível Médio (EINM);
- Estudante (EST);
- Correspondente Individual (CI);

b) Pessoas Jurídicas (Coletivos):

- Efetivo-Coletivo (EC);
- Correspondente-Coletivo (CC);

§ 1º - Podem ser associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) os profissionais de nível superior, residentes no Brasil.

§ 2º - Podem ser associados Jovem Profissional do Saneamento (JPS) os profissionais de nível superior, residentes no Brasil, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade que ao completarem 36 (trinta e seis) anos migrarão automaticamente à categoria Efetivo Individual Nível Superior (EINS).

§ 3º - Podem ser associados Efetivo Individual Nível Médio (EINM) os técnicos de nível médio, residentes no Brasil.

§ 4º - Podem ser associados Estudantes (EST) os alunos de instituições de ensino de nível superior e de escola técnica de nível médio, os quais deverão comprovar anualmente a condição de estudante por meio da declaração emitida pela respectiva instituição, residentes no Brasil.

§ 5º - Serão considerados associados Correspondente Individual (CI) todos que pertencem a uma categoria de Pessoas físicas (Individuais), não residentes no Brasil.

§ 6º - Podem ser associados Efetivo-Coletivo (EC) as entidades públicas ou privadas, departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que contribuam anualmente com quantia fixada em função do seu capital social, do patrimônio líquido ou de outro parâmetro que defina o seu porte.

§ 7º - Os associados Efetivo-Coletivo (EC), quando se tratar de departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que possuam em seu currículo disciplina ligada ao Saneamento ou ao Meio Ambiente, pagarão anuidade equivalente à do associado Efetivo Individual Nível Superior (EINS), competindo-lhes os direitos conferidos no artigo 57, excetuando as alíneas "a", "b" e "c".

§ 8º - Podem ser associados Correspondente-Coletivo (CC) as entidades públicas ou privadas, não estabelecidas no País.

Artigo 10 - São titulados como associados Fundadores os que tenham sido admitidos como associados da ABES até o dia 30 de junho de 1966, bem como os associados da Seção Brasileira da Associação Interamericana de Engenharia Sanitária - AIDIS e da Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento - ABES, naquela data.

Artigo 11 - São titulados como associados Beneméritos aqueles a quem essa dignidade seja conferida por serviços relevantes prestados à Engenharia Sanitária e Ambiental, à causa da Saúde Pública, à AIDIS ou à própria ABES.

Parágrafo Único - Os associados de quaisquer categorias podem receber o título de Benemérito, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno, sem prejuízo das suas qualidades anteriores.

TÍTULO III

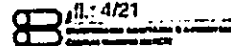
CAPÍTULO I

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

João Alves Reis
Agente de Contratação

AAA-16709788



35
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
 ABES

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - Para o cumprimento de suas finalidades a ABES se organiza através de uma Direção Nacional e de tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais da Associação

Parágrafo Único: A Associação terá um Regimento Interno, o qual o Conselho Diretor é insitulado de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

CAPITULO II

Da Direção Nacional

Artigo 13 - Em nível nacional a ABES tem a seguinte organização:

1) Órgão de Deliberação

- 1.1 - Assembleia Geral
- 1.2 - Conselho Diretor

2) Órgão de Fiscalização

- 2.1 - Conselho Fiscal

3) Órgão de Administração

- 3.1 - Diretoria Nacional

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os membros da Administração;
- II - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para essa fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABES, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se-á e deliberará na forma deste Estatuto:

- a) Ordinariamente, até o final da segunda semana do mês de maio de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício anterior, aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, sufragados em eleição geral;
- b) Ordinariamente, por ocasião da realização dos Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, independentemente da reunião estabelecida na Alínea "a";
- c) Extraordinariamente, quando convocada para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes do respectivo edital, assim como destituir os administradores e alterar o Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, sempre que for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Nacional ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ABES.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita através do edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Geral será instalada com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Do Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor é integrado, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES, exceto no caso dos presidentes de Seção Estadual, obedecendo à seguinte composição:

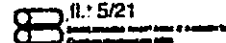
a) Membros Natos

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

16709789



36

ASSISTENTE SOCIAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS
DE INTERVENÇÃO

a.1 - Os ex-presidentes da Diretoria Nacional da ABES;

a.2 - Os associados da ABES que tenham sido presidentes da Associação Interamericana de Engenharia Sanitária e Ambiental - AIDIS e da antiga Seção Brasileira dessa mesma Associação;

a.3 - O Presidente e o Secretário-Geral da Diretoria Nacional da ABES.

b) Membros Eleitos

b.1 - 30 (trinta) associados sufragados em eleição geral;

b.2 - O Presidente da Seção Estadual e mais tantos representantes quantos são os grupos de 100 (cem) ou fração superior a 50 (cinquenta), dos associados inscritos na respectiva Seção e quites com a Associação.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor:

a) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

b) Deliberar, até o final do mês de abril de cada ano, sobre o balanço geral e prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

c) Aprovar o Orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentado pela Diretoria Nacional;

d) Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias;

e) Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos balançates;

f) Aprovar previamente ou delegar poderes à Diretoria Nacional para a celebração de contratos, convênios, acordo, termos aditivos e outros instrumentos, tanto no âmbito da ABES Nacional como no âmbito das Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno;

g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e sobre dúvidas quanto à aplicação de ambos;

h) Homologar, anualmente, as contribuições dos associados fixadas pela Diretoria Nacional;

i) Homologar as decisões ad referendum da Diretoria Nacional;

j) Decidir sobre a criação de Seções Estaduais, mediante proposta da Diretoria Nacional, nos casos de Unidades da Federação em que ainda não existam, assim como decidir sobre a extinção de Seções Estaduais;

k) Deliberar acerca do parecer da Diretoria Nacional sobre eleições nas Seções Estaduais;

l) Deliberar sobre os laudos e pareceres emitidos pela Diretoria Nacional e/ou Comissões Especiais;

m) Aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos;

n) Conceder licença aos seus membros, por período não superior a 6 (seis) meses, em cada período de 1 (um) ano. Somente por motivo relevante tal prazo poderá ser excedido, requerendo, então, aprovação por 2/3 dos membros presentes à reunião que tratar do assunto;

o) Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Nacional, ou de seu Presidente;

p) Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário de sua reunião, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto;

q) Definir outras áreas de atuação dos diretores da ABES, não previstas neste Estatuto.

r) Deliberará sobre a alienação, constituição de ônus, contratação de serviços, bem como destinação de bens imóveis, tanto referente a ABES Nacional como referente às Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, por iniciativa:

a) Do Presidente da Diretoria Nacional;

b) Do Conselho Fiscal;

c) De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

1º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) dos seus membros, e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

2º - Os membros da Diretoria Nacional, integrantes do Conselho Diretor, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

João Alves Reis

AAA 16709790



07
 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
 Conselho Fiscal

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes às categorias de associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ABES. Mensalmente, conhecerá do balancete e, até a segunda semana do mês de abril de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas, encaminhando-os, com parecer, ao Conselho Diretor.

§ 1º - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, tanto em nível nacional quanto estadual, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, antecedendo a reunião do Conselho Diretor e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 2 (dois) de seus 3 (três) membros efetivos, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Da Diretoria Nacional

Artigo 23 - A Diretoria Nacional é integrada, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham, pelo menos, 3 (três) anos de filiação a ABES e obedeça à seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 5 (cinco) Diretores Regionais;
- d) Secretário-Geral;
- e) Secretário-Geral Adjunto;
- f) Tesoureiro-Geral;
- g) Tesoureiro-Geral Adjunto.

§ 1º - A Diretoria Nacional poderá criar as seguintes Diretorias *Ad hoc*, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão "quórum":

- a) Diretoria Jovem Profissional do Saneamento;
- b) Diretoria de Relações Acadêmicas.

§ 2º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §1º, item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à categoria Jovem Profissional do Saneamento (JPS) e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 3º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §1º, item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação à ABES.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Elaborar ou propor modificações do Regimento Interno;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente:
 - c.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
 - c.2 - até 30 (trinta) de junho, o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;
- d) Decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente ou pelas Diretorias das Seções Estaduais;
- e) Encaminhar, para decisão pelo Conselho Diretor, a concessão de títulos de Associado Benemérito, de sua iniciativa, e as que lhe sejam encaminhadas pelas Seções Estaduais;
- f) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da ABES e, após homologação pelo Conselho Diretor, designar representantes em organismos e associações, em âmbito nacional e internacional;

Confere com original

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

AAA-16709791

- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados para aprovação *ad referendum* do Conselho Diretor;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor, anualmente, as transferências dos recursos das contribuições dos associados às Seções Estaduais;
- i) Propor ao Conselho Diretor, a realização de despesas não previstas no Orçamento;
- j) Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, despesas de caráter urgente, não previstas no Orçamento;
- k) Pronunciar-se, nos casos de emergência, sobre assuntos da alçada do Conselho Diretor, submetendo-os para homologação na primeira reunião subsequente;
- l) Elaborar o balanço mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- m) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros dessas Comissões;
- n) Conhecer, até a primeira semana do mês de abril de cada ano, do Balanço Geral e das Prestações de Contas do exercício anterior, inclusive das Seções Estaduais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- o) Escolher o(s) banco(s) ou instituições financeiras onde serão depositados ou aos quais será atribuída a guarda dos valores da ABES;
- p) Criar e extinguir Comissões e Câmaras Temáticas, submetendo à apreciação do Conselho Diretor;
- q) Manter uma contabilidade centralizada, englobando a Direção Nacional e as Seções Estaduais;
- r) Julgar os recursos interpostos por associados quando da sua exclusão;
- s) Apreciar relatórios e programas de trabalho das Seções Estaduais, para fins de consignação de dotações às mesmas no orçamento global da ABES;
- t) Encaminhar ao Conselho Diretor, com o seu parecer, o resultado das eleições realizadas no âmbito das Seções Estaduais;
- u) Delegar encargos especiais às Seções Estaduais;
- v) Manter um registro completo e atualizado dos associados da ABES;
- w) Manter um registro completo e atualizado, relacionado com as contribuições dos associados, cobrando-as diretamente ou através das Seções Estaduais;
- x) Licenciar membros da Diretoria; e
- y) Nomear substituto, em caso de falecimento, *ad referendum* do Conselho Diretor, obedecendo aos pré-requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos relacionados ao disposto no § 4º do art. 69 ou a recursos interpostos por associados, é expressamente vedado à Diretoria Nacional, ou a qualquer associado, funcionário ou terceiro, codar, dar conhecimento ou prestar informações relativas ao cadastro ou registro de associados da ABES.

Artigo 25 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Nos casos de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 26 - A Diretoria Nacional poderá contratar um Diretor Executivo, por iniciativa do Presidente, ouvidos os demais membros.

§ 1º - O Diretor Executivo deverá:

- dedicar tempo integral e exclusivo a ABES, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra atividade, salvo a de magistério, quando haja compatibilidade de horários; e

- não estar vinculado ou não se vincular, sob nenhuma hipótese, a qualquer empresa ligada à engenharia sanitária e ambiental ou ser dirigente de partido político.

§ 2º - O Diretor Executivo participará das reuniões da Diretoria quando convocado.

§ 3º - Na hipótese da convocação do Diretor Executivo para participar da reunião da Diretoria, este terá direito à fala, mas não terá direito a votar e nem determinará "quórum".

Artigo 27 - Compete ao Presidente Nacional:

a) Coordenar as atividades da ABES em todo o Brasil, como também, representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" e "r" do Art. 19, ativa e passivamente; ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

João Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

AAA 16700792



b) Representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" do Art. 19, alínea o passivamente;

c) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da ABES;

d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem a Direção Nacional;

e) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional, quando não houver deliberação em contrário na forma deste Estatuto.

f) Autorizar a realização de despesas dentro do Orçamento;

g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou Adjunto, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio da ABES sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;

h) Delegar atribuições, a seu critério, mediante aprovação da Diretoria;

i) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto;

j) Comunicar à Diretoria das Seções Estaduais as visitas oficiais no Estado, quando se tratar de assuntos referentes a ABES.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;

b) Assistir ao Presidente na gestão da ABES e executar as tarefas por ele delegadas;

c) Acompanhar, juntamente com os Diretores Regionais, a atuação das Seções Estaduais;

d) Assinar cheques ou recibos na ausência ou impedimento do Presidente, em conformidade com o disposto na Alínea "g" do artigo 27.

Artigo 29 - Compete aos Diretores Regionais:

a) Acompanhar a atuação das Seções Estaduais da ABES pertencentes à região geográfica sob sua jurisdição;

b) Promover a integração das Seções Estaduais sob sua jurisdição;

c) Consolidar os programas anuais do trabalho das Seções Estaduais sob sua jurisdição;

d) Reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre com os Presidentes das Seções Estaduais sob sua jurisdição;

e) Executar outras atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as atribuições dos Diretores Regionais, além do disposto no presente Estatuto.

Artigo 30 - Compete ao Secretário-Geral:

a) Assistir ao Presidente na administração da ABES;

b) Fazer publicar os editais e expedir as comunicações, por escrito, de convocação dos órgãos da ABES, que poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação do recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário;

c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional;

d) Apresentar à Diretoria Nacional, quando solicitado, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela ABES;

e) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento.

Artigo 31 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto prestar assistência ao Secretário-Geral, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância.

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

a) Administrar as finanças da ABES;

b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome da ABES, no(s) banco(s) escolhido(s) pela Diretoria;

c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente na forma deste Estatuto;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes, relativos às finanças e ao patrimônio da ABES, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;

e) Apresentar mensalmente, à Diretoria Nacional, o balancete das contas da ABES;

f) Apresentar à Diretoria Nacional, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o balanço geral do exercício financeiro anterior e a sua prestação de contas;

g) Apresentar à Diretoria Nacional, no segundo semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

h) Manter, sob sua guarda, em caixa-forte, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio da ABES.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro-Geral Adjunto prestar assistência ao Tesoureiro-Geral, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, podendo, inclusive, assinar cheques e recibos na ausência ou no impedimento do Tesoureiro-Geral.

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Coelmo Alves Reis
Agente de Contratação

Artigo 34 - A Diretoria Nacional e o Regimento Interno da ABES disporão sobre outras atribuições de funções dos membros da Diretoria, além do estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Seções Estaduais

Artigo 35 - Compete às Seções Estaduais, através dos órgãos que as compõem, promover as atividades que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, em consonância com este Estatuto e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

Artigo 36 - A criação de Seções Estaduais far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional, encaminhada ao Conselho Diretor, e tais Seções terão a natureza de filiais, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º - Somente serão criadas Seções Estaduais em Unidades da Federação que possuam um mínimo de 15 (quinze) associados habilitados a votar

§ 2º - As Unidades da Federação que não possuam o número mínimo de 15 (quinze) associados poderão ser criados Núcleos de Implantação de Seção, com número de associados a ser estabelecido a critério da Diretoria Nacional. Estes Núcleos desenvolverão suas atividades até que atinjam o número mínimo de associados, procedendo a eleições em período eleitoral juntamente com as demais seções.

§ 3º - As sedes das Seções Estaduais serão nas capitais das Unidades da Federação nas quais estiverem instaladas

Artigo 37: É vedado às Seções Estaduais:

a) Contratar em nome da Abes, alienar, constituir de ônus, empréstimos, firmar convênios e termos de parceria e assemelhados, devendo estes serem previamente autorizados pelo Conselho Diretor, ratificados pela Diretoria Nacional, nos termos da Alínea "f" e "g" do Art. 19, e com a devida assinatura do representante da Abes Nacional, que é o Presidente, conforme artigo 27, alínea "a".

b) O uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 38 - As Seções Estaduais têm a seguinte organização:

1) Órgão de Deliberação

1.1 - Assembleia Estadual

2) Órgão Consultivo

2.1 - Conselho Consultivo

3) Órgão de Fiscalização

3.1 - Conselho Fiscal Estadual

4) Órgãos de Administração

4.1 - Diretoria da Seção

4.2 - Diretoria(s) da(s) Subseção(ões)

Da Assembleia Estadual

Artigo 39 - A Assembleia Estadual, órgão máximo em nível estadual, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se:

a) Ordinariamente, até a terceira semana do mês de março de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório do exercício anterior, encaminhando-o à Diretoria Nacional para fins de incorporação ao Balanço Geral e à Prestação de Contas da ABES e, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal Estadual e das Diretorias das Seções e das Subseções.

b) Extraordinariamente, para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes do edital.

§ 1º - A convocação da Assembleia Estadual será feita através do edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A posse dos membros das Subseções, a critério da Assembleia Estadual, poderá ser realizada nas respectivas cidades-sede das Subseções.

§ 3º - A Assembleia Estadual Extraordinária será convocada, sempre que o requererem, por 2/3 dos seus membros, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal Estadual, ou as Diretorias da Seção e Subseção(ões), ou ainda 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

§ 4º - A Assembleia Estadual decidirá pelo sufrágio da maioria dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Confere com original Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

João Alves Reis
Agente de Contratação

RIO DE JANEIRO

Artigo 40 - A Assembleia Estadual instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Estadual será instalada com o número mínimo de 05 (cinco) vezes o total dos representantes da Seção no Conselho Diretor.

Do Conselho Consultivo Estadual

Artigo 41 - O Conselho Consultivo Estadual é integrado, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação à ABES e obedece à seguinte composição:

- a) 3 (três) associados, no mínimo, e 6 (seis) no máximo, sufragados em eleição local dentro os inscritos na Seção;
- b) 1 (um) associado por Subseção instalada na Unidade da Federação;
- c) O Presidente e o 1º Secretário da Seção;
- d) O ex-presidente do período imediatamente anterior.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Consultivo Estadual:

- a) Orientar e assessorar as Diretorias da Seção e das Subseções;
- b) Opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados;
- c) Apreciar a proposta de trabalho e acompanhar os programas desenvolvidos pela Seção e Subseções;
- d) Aprovar o orçamento e autorizar despesas extra-orçamentárias, ressalvando-se o disposto no Art 36-A, Alínea "a" e parágrafo 1º;
- e) Desenvolver ações junto às Diretorias com vistas ao contínuo progresso da Seção e das Subseções e à consecução dos objetivos da ABES;
- f) Deliberar, no decorrer da primeira quinzena do mês de março de cada ano, sobre o Balanço e a Prestação de Contas do exercício anterior submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal Estadual, à Assembleia Estadual;
- g) Deliberar sobre a criação e a extinção de Subseções Estaduais, comunicando à Diretoria Nacional;
- h) Conceder licença a seus membros pelo período máximo de 6 (seis) meses;
- i) Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, nos casos de ausência ou impedimento eventual do Presidente e/ou do 1º Secretário da Seção Estadual;
- j) Julgar recursos interpostos à decisões da Diretoria da Seção Estadual ou do seu Presidente;
- k) Aprovar o Regimento Interno da Seção Estadual.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

- a) Do Presidente da Seção;
- b) Do Conselho Fiscal Estadual;
- c) De, no mínimo, metade dos Conselheiros;
- d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites, inscritos na Seção.

§ 1º - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria da Seção Estadual, integrantes do Conselho Consultivo Estadual, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

§ 3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através da comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

100

16709795

BRASIL 2019

42
Assessoria Jurídica
Gestão de Recursos Humanos
Tribunais

Do Conselho Fiscal Estadual

Artigo 44 - O Conselho Fiscal Estadual é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal Estadual serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual a fiscalização da gestão financeira da Seção, mediante o conhecimento

a) Do balancete mensal;

b) Do Balanço Geral e da Prestação de Contas, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhando-os com parecer ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo o Conselho Fiscal Estadual poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, requerendo, se julgar necessário, auditoria da Direção Nacional ou a convocação da Assembleia Estadual.

Da Diretoria da Seção Estadual

Artigo 46 - A Diretoria da Seção Estadual é constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e de, no máximo, Presidente, Vice-Presidente, 4 (quatro) Diretores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro serão ocupados exclusivamente por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de filiação a ABES;

§ 2º Os cargos de Diretores serão ocupados exclusivamente por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham, pelo menos, 1 (um) ano de filiação a ABES;

§ 3º - A Diretoria da Seção Estadual poderá criar as seguintes Diretorias *Ad hoc*, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão *quórum*:

- a) Diretoria Jovem Profissional do Saneamento;
- b) Diretoria de Relações Acadêmicas.

§ 4º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §3º, Item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à categoria Jovem Profissional do Saneamento (JPS) e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 5º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §3º, Item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

Artigo 47 - Compete à Diretoria da Seção Estadual:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social bem como as deliberações da Assembleia Estadual, do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

b) Elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente: b.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente; b.2 - até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório circunstanciado de suas atividades, Balanço, Prestação de Contas e pareceres do Conselho Fiscal Estadual e do Conselho Consultivo sobre o exercício findo;

c) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da Seção e, após homologação pelo Conselho Consultivo, designar representantes em organismos e associações, em âmbito estadual;

d) Propor ao Conselho Consultivo a realização de despesas não previstas no orçamento;

e) Autorizar, "ad referendum" do Conselho Consultivo Estadual, despesas de caráter urgente e não previstas no orçamento;

f) Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo à Diretoria Nacional, após a aprovação do Conselho Fiscal Estadual, consolidando as atividades da Seção e da(s) Subseção(ões), bem como encaminhar à sede nacional as prestações de contas trimestrais, de acordo com modelo estabelecido pela Diretoria Nacional;

g) Escolher as instituições financeiras, ou a elas equiparadas, onde serão depositados ou às quais será atribuída a guarda dos valores da ABES (Seção Estadual) sob sua responsabilidade e na sua jurisdição;

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-BA

Jorge Alves Reis
Agente de Contratação

16709796

criar, na sua área de atuação, Comissões, Comitês e Subseções Estaduais, submetendo à apreciação do Conselho Consultivo Estadual:

- l) Apreciar propostas de admissão, transferência e exclusão de associados de quaisquer categorias;
- l) Licenciar membros da Diretoria da Seção Estadual;
- l) Manter em dia os registros financeiros da Seção e da(s) Subseção(ões), incluindo as contribuições dos associados;
- m) Manter um registro completo e atualizado dos associados da Seção e Subseção(ões); e
- n) Acompanhar e fomentar a atuação do programa Jovens Profissionais do Saneamento.
- o) Prestar contas e fornecer documentos à Diretoria Nacional, tanto relativo à gestão financeira e, como de pessoal, sob sua responsabilidade, sempre que solicitado, para fins contábeis, de acordo com a forma e periodicidade estabelecida pela Diretoria Nacional.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria da Seção, em conjunto com o tesoureiro desta, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, poupança ou de investimento, em nome da ABES, mantidas nas instituições financeiras, ou a elas equiparadas, na sua jurisdição, escolhidas pela Diretoria da Seção Estadual. Os poderes para tal serão delegados em consonância com artigo 27 Alinea "h".

§ 2º - O Regimento Interno da ABES disporá sobre a atribuição de funções dos membros da Diretoria da Seção Estadual, além do disposto neste Estatuto.

§ 3º - As Seções Estaduais poderão sugerir alterações ou complementações ao Regimento Interno, a serem apresentadas ao Conselho Diretor.

§ 4º - A Diretoria da Seção Estadual reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

Das Subseções

Artigo 48 - A critério do Conselho Consultivo e mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria da Seção Estadual, poderá ser autorizada a criação de Subseções, nas cidades em que haja pelo menos 15 (quinze) associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - As Subseções são órgãos de atuação e representação da ABES no âmbito da respectiva região, cabendo-lhes promover eventos, estimular, organizar e participar de ações que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, dentro das diretrizes da Direção Nacional e da Seção Estadual.

§ 2º - A Subseção será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. As atribuições da Diretoria das Subseções serão correlatas às funções da Seção, dentro de sua circunscrição territorial.

§ 3º - Mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a Diretoria da Subseção prestará contas, à Diretoria da Seção Estadual, da gestão financeira de sua responsabilidade correspondente ao mês anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Mandatos, da Acumulação e da Remuneração

Artigo 49 - Os mandatos de todos os membros eleitos para o preenchimento de cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES terão a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro eleito que, durante o ano e sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, do órgão a que pertencer.

Artigo 50 - É vedada a acumulação de funções pelos membros de quaisquer dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, ressalvados:

- a) Os membros da Diretoria Nacional e os Presidentes das Seções Estaduais, quando na qualidade de integrantes do Conselho Diretor;
- b) Os membros da Diretoria da Seção Estadual, quando na qualidade de integrantes do Conselho Consultivo;
- c) Os integrantes das Assembleias Gerais e das Assembleias Estaduais;
- d) Os membros natos do Conselho Diretor.

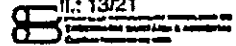
Artigo 51 - Os membros natos ou eleitos para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da ABES, não receberão qualquer tipo de remuneração para os cargos e funções que exerçam na ABES.

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba:

Confere com originar

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

12



TÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 52 - A admissão de associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria da Seção Estadual ou à Diretoria Nacional pela pessoa física ou jurídica interessada em filiar-se.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional dará conhecimento à respectiva Seção Estadual, das propostas por ela recebidas, que poderá aceitá-las ou não nos termos do Artigo 53, mediante justificativa fundamentada a ser submetida à Diretoria Nacional.

Artigo 53 - A ABES é livre para aprovar ou recusar a admissão de associados.

Artigo 54 - A concessão de títulos de associados Beneméritos será proposta pela Diretoria Nacional ou pelas Diretorias das Seções Estaduais, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Quando proposta pela Diretoria Nacional, a decisão caberá ao Conselho Diretor, mediante votação secreta, nos termos das Disposições Gerais deste Estatuto, com a concordância de, pelo menos, ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros

§ 2º - Quando proposta pela Diretoria da Seção Estadual, a decisão caberá ao Conselho Consultivo obedecido às mesmas condições do Parágrafo anterior

§ 3º - Se aprovada pelo Conselho Consultivo, a proposta encaminhada através da Diretoria da Seção Estadual dependerá da homologação pelo Conselho Diretor, na forma do Parágrafo Primeiro.

Artigo 55 - São direitos dos Associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS):

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação;
- i) Ser indicado para representar a ABES junto Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR, para participação de plenárias e câmaras técnicas.

Artigo 56 - São direitos dos Associados Jovem Profissional do Saneamento (JPS):

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 57 - São direitos dos associados Efetivo-Coletivo (EC), exercidos através de seus representantes credenciados

- a) Votar;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

65
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS
CIVIS DO RIO DE JANEIRO
ABES - RJ

- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação;
- i) propor conteúdos para serem inseridos nas publicações da ABES;
- j) indicar parcerias que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e meio ambiente

Parágrafo Único - Os associados Efetivo-Coletivo (EC) têm direito a 1 (um) representante credenciado e 1 (um) representante suplente credenciado.

Artigo 58 - São direitos dos Associados Efetivo Individual Nível Médio (EINM)

- a) Votar;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto;
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos;
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 59 - Os associados Estudante (EST), Correspondente Individual (CI) e Correspondente-Coletivo (CC) têm todos os direitos dos associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), salvo os constantes das alíneas "a", "b" e "i" dos Artigos 55, sendo-lhes, entretanto, permitido assistir às Assembleias Gerais e Estaduais.

Artigo 60 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e o Código de Ética;
- b) Pagar a anuidade fixada para a sua categoria;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos de Administração da ABES;
- d) Pugnar pelo progresso da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- e) Fornecer a ABES, sempre que possível, exemplares de estudos, trabalhos ou informações técnicas, que tenham publicado ou venham a publicar, relacionados à Engenharia Sanitária e Ambiental;
- f) manter atualizados seus dados no cadastro de associados da ABES; e
- g) Informar mudança de endereço e contatos.

Artigo 61 - Os associados de quaisquer categorias serão desligados do Quadro Social nos seguintes casos:

- § 1º - Voluntariamente, por pedido de exclusão, mediante expediente escrito, dirigido ao Presidente da respectiva Seção Estadual;
- § 2º - Pelo não pagamento da anuidade até seis meses após o encerramento do ano civil.
- § 3º - Por descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, Código de Ética, Regimento Interno, ou então por motivos de natureza pública ou profissional que venham a comprometer as honras, a dignidade e o prestígio da ABES.
- § 4º - O associado desligado em face do que estabelecem os parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá filiar-se novamente a ABES, porém, sem a consideração dos períodos anteriores de filiação, assumindo a condição de associado novo.
- § 5º - No caso do Parágrafo 3º, a Diretoria Nacional poderá agir de ofício ou ser provocada pela Seção Estadual, Associados ou qualquer cidadão, devendo requerer ao Conselho Diretor a autorização para abertura de procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o ato.

Confere com original

14
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

16709799

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

106
Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento Ambiental
Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento Ambiental

- a) Os procedimentos de apuração e julgamento serão definidos em Regimento Interno, respeitando a ampla defesa e o contraditório ao Associado.
- b) A decisão quanto ao desligamento do Associado será da Diretoria Nacional.
- c) Da decisão da Diretoria Nacional caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão.

Artigo 62 - Os associados, enquanto em débito para com a ABES, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto

Parágrafo Único - Os associados serão considerados em débito para com a ABES quando não efetuarem o pagamento da anuidade, nos prazos estipulados para quitação da cota única ou de quaisquer das parcelas em que a mesma for subdividida.

Artigo 63 - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações da ABES.

Artigo 64 - A Diretoria da Seção Estadual poderá conceder licença aos associados quites com a Associação, mediante solicitação do interessado. No período de licença, o associado perderá seus direitos estipulados neste Estatuto e ficará desobrigado de pagar a contribuição anual.

Parágrafo Único - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação do interessado.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 65 - As eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES serão sempre realizadas pelo voto direto e secreto dos seus associados, vedado o voto por procuração.

§ 1º - As formas de votação disponíveis serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições, podendo ser realizadas em urnas ou de forma eletrônica, e serão informadas aos associados no edital de convocação da eleição.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor, em nível nacional, e ao Conselho Consultivo, em nível estadual, o preenchimento de vagas acaso ocorridas entre duas eleições, respectivamente na Diretoria Nacional e nas Diretorias das Seções Estaduais e Subseções, em reunião para isso especialmente convocada e por maioria de votos.

Artigo 66 - As eleições serão gerais e locais e realizar-se-ão:

- a) Simultaneamente em todo o território nacional, no 2º trimestre dos anos pares, com a participação restrita dos associados habilitados a votar, para membros do Conselho Diretor, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;
- b) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, em todas as Unidades da Federação, para os membros das Diretorias, dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e para os representantes das Seções no Conselho Diretor;
- c) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Subseção, em todas as Unidades da Federação e simultaneamente com as eleições das Seções Estaduais, para os membros das Diretorias e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.
- d) Somente poderão votar os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), Jovem Profissional do Saneamento (JPS), Efetivo Individual Nível Médio (EINM) e Efetivo-Coletivo (EC) - excluídos aqueles a que se refere o § 7º do Artigo 9º deste Estatuto - integrantes do quadro associativo da ABES em 31 de dezembro do ano anterior à realização da respectiva eleição.

Artigo 67 - Os membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Artigo 68 - As chapas para renovação dos membros do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABES, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes, às mencionadas vagas do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, deverão registrar seus nomes no mesmo local e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aqui referidos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

AAA 16709800

Artigo 69 - As chapas para renovação dos membros das Diretorias e dos Conselhos Consultivos e Fiscais das Seções Estaduais, dos representantes das Seções no Conselho Diretor, das Diretorias das Subseções e dos representantes das Subseções junto aos Conselhos Consultivos, deverão ser registradas nas Secretarias das Seções e Subseções correspondentes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes aos Conselhos Consultivos e Fiscais e à representação no Conselho Diretor e nos Conselhos Consultivos, deverão registrar seus nomes nos mesmos locais o prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais, para os representantes das Seções Estaduais no Conselho Diretor e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado:

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

§ 4º - Imediatamente após o registro da chapa/candidatura independente, o candidato terá acesso ao cadastro de associados, exclusivamente no que diz respeito aos dados de contato.

Artigo 70 - Na composição das chapas destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional deverá ser indicado um Diretor para cada uma das Regiões Geográficas do País, escolhido entre os associados nela residentes e/ou inscritos.

Artigo 71 - Os associados Eletivos-Coletivos terão direito a 1 (um) voto exercido através de um representante credenciado até o dia da realização do pleito.

Parágrafo Único - No caso de o representante ser associado habilitado a votar, terá também o direito ao exercício do seu próprio voto.

Artigo 72 - As eleições gerais serão convocadas pela Diretoria Nacional e coordenadas por Comissões Especiais, constituídas de 3 (três) membros indicadas pela Diretoria Nacional, sendo garantido o direito de cada chapa inscrita indicar um fiscal eleitoral que acompanhará os trabalhos das Comissões Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas e empossadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo estabelecido para registro das candidaturas.

§ 2º - Ficarão sem representação nas Comissões Especiais, as chapas e o conjunto dos candidatos independentes que não indicarem seus representantes dentro do prazo referenciado no Parágrafo anterior.

§ 3º - Os associados habilitados a votar receberão comunicações contendo as chapas, os nomes dos candidatos aos cargos e as instruções sobre a forma de votação disponível, que serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 4º - Conforme disposto no Artigo 61, os associados poderão exercer o direito de voto, nos termos determinados pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital da convocação da eleição.

§ 5º - Nos casos em que, até 15 de junho, as eleições não tenham sido convocadas, será designada Comissão Especial, para coordenar o processo eleitoral, designada pelo Conselho Diretor Nacional.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno, que deverá prever decisões por consenso entre os membros das Comissões Especiais para os assuntos ali deixados em aberto. Em caso de impasse, a decisão caberá ao Conselho Diretor Nacional.

Artigo 73 - A apuração das eleições será coordenada pela Comissão Especial designada pela Diretoria Nacional.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação e realizada de acordo com o cronograma definido pelas Comissões Especiais.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por representantes fiscais, designados pelos componentes das chapas, até o máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.

§ 3º - Concluída a apuração, as Comissões Especiais proclamarão eleitos os integrantes das chapas mais votadas para a Diretoria Nacional e Diretorias das Seções e Subseções, e os associados mais votados para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos e Conselhos Fiscais Estaduais.

§ 4º - Preenchidos os cargos do Conselho Diretor, dos Conselhos Consultivos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Fiscais Estaduais, os demais candidatos votados, na ordem decrescente, serão proclamados suplentes, para eventual convocação nessa ordem.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, ainda persistindo o empate, o de idade mais avançada, cabendo às Comissões Especiais o cumprimento dessas exigências.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Pojuca - BA

Confere com original

Júdice Alves Reis
Agente de Contratação

48
Câmara Municipal de Pojuca-Ba
Assessoria Jurídica e Contábil

10 DE ABRIL DE 2019

Artigo 74 - A posse dos membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, dar-se-á:

- a) No primeiro dia útil do mês de julho, para os membros eleitos do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional;
- b) No primeiro dia útil do mês subsequente à apuração dos eleitos, para os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções Estaduais e Subseções;
- c) Na primeira reunião do Conselho Diretor e dos Conselhos Consultivos, subsequente à proclamação dos eleitos, para os representantes das Seções no Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.2" do Artigo 18 - e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.

Artigo 75 - Os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções e Subseções, cujos mandatos estejam expirando, permanecerão em seus postos até a posse dos seus sucessores.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76 - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 77 - Constituem rendas e recursos financeiros da ABES:

- a) As importâncias recebidas dos associados e as arrecadadas pelas Seções Estaduais, a qualquer título;
- b) As importâncias provenientes das vendas de publicações;
- c) As taxas e demais importâncias que incidam sobre as publicações;
- d) As receitas oriundas da publicidade em seus meios de divulgação;
- e) As rendas provenientes de serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, bem como os resultados apurados em congressos ou outras promoções por ela realizados;
- f) As importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- g) As subvenções e auxílios, provindos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas e privadas;
- h) Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- i) Outros rendimentos ou recursos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial;
- j) Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos.

Parágrafo único: As rendas e recursos financeiros auferidos mediante o exercício de suas atividades será empregado na consecução do seu objetivo social e custeio e manutenção necessários ao funcionamento da Associação.

Artigo 78 - As Seções Estaduais terão direito a uma parcela da receita de anuidades da ABES, cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Diretor, não inferior a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 79 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- b) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

§ 1º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 4º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 5º - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre a Diretoria e seus Diretores ou associados.

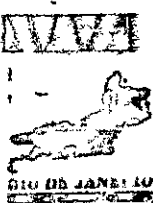
Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Jorge Alves Reis
Agente de Contratação

16709802

49
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ROJUCA - RJ
DE 27/11/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 80 - A ABES manterá contabilidade única e centralizada na Sede, com o registro financeiro das operações realizadas nas Seções Estaduais e Subseções.

Parágrafo Único - A Diretoria, a seu critério, poderá fazer realizar inspeções de natureza contábil/financeira nas Seções Estaduais, por si ou por auditores.

Artigo 81 - A Associação adotará normas de prestação de contas da forma que segue:

- a) Aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) A realização da auditoria, inclusive por Auditores independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme for previsto em seu regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feito conforme dispõe o Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;
- d) Além divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Artigo 82 - As contas bancárias da ABES Nacional serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto e as das Seções Estaduais pelo Presidente da Diretoria da Sessão, em conjunto com o tesoureiro daquela, observando as disposições deste Instrumento.

Artigo 83 - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembleia Geral eximirá os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de qualquer responsabilidade relativamente a elas.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Dos Congressos, Seminários e Encontros

Artigo 84 - Sob seus auspícios, com o apoio de suas Seções Estaduais, a ABES fará realizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, regulamentando-os, supervisionando-os e dirigindo-os. Concomitantemente, poderá promover feiras de tecnologias de saneamento ambiental, através da venda de espaços a empresas do Setor.

Artigo 85 - A ABES poderá, também, promover ou coordenar Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que digam respeito a assuntos ligados à Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 86 - A ABES desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as Resoluções e Recomendações dos Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que se desenvolverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Das Publicações

Artigo 87 - A ABES fará editar uma revista técnica, como seu órgão de divulgação permanente e, a critério da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor, outras publicações, periódicas ou não, de interesse da Engenharia Sanitária e Ambiental

CAPÍTULO III

Dos Prêmios e Medalhas

Artigo 88 - A ABES, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "Saturnino de Brito", a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalho técnico, científico ou de divulgação, considerado de reconhecido mérito e de importante contribuição ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 89 - As Seções Estaduais da ABES, por resolução dos Conselhos Consultivos, expressa mediante votação secreta, com a concordância de, pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "ABES" acrescido da sigla do Estado em referência, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com trabalhos técnicos, científicos ou de divulgação, considerados de reconhecido mérito e de importante contribuição, em âmbito estadual, ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 90 - Fica instituída a Medalha "Engenheiro José Martiniano de Azevedo Netto" e respectivo Diploma, a serem outorgados, no máximo, uma vez por ano, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, nos seguintes casos:

Confere com original

Prefeitura Municipal de Rojuca-BR

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

AAA 16709803

- a) Ao profissional filiado ou não a ABES atuante na comunidade, que por atos em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Tecnologia, se torne merecedor da distinção;
- b) Ao profissional associado da ABES, por relevantes serviços prestados à Entidade.

§ 1º A motivação e justificativa da Medalha são de caráter permanente;

§ 2º É vedada a outorga da Medalha a personalidades que se encontrem no exercício de cargo eletivo da Administração Pública;

§ 3º É facultado aos sócios indicar ao Conselho Diretor um ou mais nomes de personalidade que julgue merecedores da homenagem

Artigo 91 - Por resolução do Conselho Diretor, poderá a ABES criar outros prêmios, com o nome das personalidades da Engenharia Sanitária e Ambiental, a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 92 - A seleção dos candidatos aos prêmios referidos nos artigos 88 a 91 far-se-á mediante regulamento próprio, estabelecido por comissões designadas, respectivamente, pelas Diretorias Nacional e das Seções Estaduais.

CAPÍTULO IV

Da Representação no Sistema Confea/Crea e no CAU

Artigo 93 - Os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea poderão ser escolhidos, por meio de eleição direta e secreta, para compor o Plenário do Crea como representante da ABES, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e com a ABES.

Artigo 94 - Só poderão votar na escolha dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea ou do CAU e nas questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea e CAU, os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) e Jovem Profissional do Saneamento (JPS), pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e CAU, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e CAU e com a ABES.

Artigo 95 - As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão estaduais e convocadas pelas Diretorias das Seções Estaduais, onde houver disponibilidade da vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria da Seção Estadual.

Artigo 96 - As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão anuais, no 4º trimestre, sempre que houver disponibilidade da vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria da Seção Estadual com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, podendo cada Seção Estadual definir seu calendário.

CAPÍTULO V

Da Dissolução

Artigo 97 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, respeitado o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação.

Artigo 98 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a que comparecerem, pelo menos, com presença ou telepresença com 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

§ 1º - Decidida a dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ABES será doado a uma entidade, sem fins lucrativos, técnico-científica, relacionada com a Engenharia Sanitária e Ambiental, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida e aprovada pela maioria dos presentes, ainda na mesma Assembleia a que se refere este Artigo.

§ 2º - Na falta de entidade elencada no parágrafo anterior, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com a Lei.

§ 3º - Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 4º - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará responsável pela entrega do patrimônio da ABES a entidade escolhida, na forma do Parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

Do Estatuto

Artigo 99 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação do Conselho Diretor, referendada pela Assembleia Geral em reunião cujo edital inclua, especificamente, tal finalidade.

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
19
Joyce Alves Reis
Agente de Contratação

AAA 16709804

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Associado, com encaminhamento pela Seção Estadual ou pela Diretoria Nacional, cabendo a esta última dar parecer sobre as propostas, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor.

Artigo 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional e referendados pelo Conselho Diretor Nacional.

Artigo 101 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 101 - Todos os associados e funcionários da ABES automaticamente aderem ao Código de Ética da Associação.

Artigo 102 - O associado, para exercer seus direitos previstos neste Estatuto, deverá estar adimplente com a ABES.

Artigo 103 - Toda a comunicação encaminhada pela ABES será por escrito, podendo ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário.

Artigo 104 - Nas reuniões e nas Assembleias, será entendido como presença o comparecimento ao local marcado ou a participação por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu direito, ou voto quando for o caso.

Parágrafo: Em caso de violações de caráter secreto, será disponibilizada ferramenta eletrônica que garanta o sigilo, autenticidade e integridade do voto.

Artigo 105. É vedada a cessão, distribuição ou venda de dados cadastrais dos associados da ABES.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 106 - O Regimento Interno da ABES deverá ser adequado sempre que houver alterações estatutárias, no prazo máximo de 180 dias contados da aprovação do novo Estatuto, ficando, o Conselho Diretor, investido de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Junho de 2019.

Alceu Guérios Bittencourt
Secretário Geral da ABES

Roberval Tavares de Souza
Presidente Nacional da ABES

Carilório
Registro Civil 39ª

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, na cidade de Natal/RN, na data de 18 de junho de 2019, conforme ata e lista de presença.

39ª Carilório
Escritório de Registro Civil
Rua Santa Lúcia, 233 - CEP: 24.215-720 - Fone: (11) 2414-1728
Alceu Guérios Bittencourt OFICIAL TITULAR
Douglas Silva de Moura
Escritor Autorizado

17º Office de Notas
TABELA: Carilório
Rua do Carmo, 63 - Centro
Reconhecimento por SEMELHANÇA e firma de:
ROBERVAL TAVARES DE SOUZA
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019. Em taxa de R\$ 10,00 (dez reais) e em valor de R\$ 10,00 (dez reais).
Selo: EDG935228-4X6

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
João Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



51
AAA 16709805

11111



CID. DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 27/11/2019-38
EDFJ37189PHK
fl.: 21/21

52
ARQUIVO DE DOCUMENTOS
DE REGISTRO CIVIL DO RJ
27/11/2019

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Máximo, 143, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 1244

201910251458459 27/11/2019

Emol: 412,45 Tributo: 140,23 Reemb.: 123,99

Seio: EDFJ 37189 PHK

Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

AAA 16709806



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ABES
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA NACIONAL,
BIÊNIO 2022/2024

DATA: 25 de julho de 2022
 HORÁRIO: 17h30min às 18h20min
 LOCAL: Participação por Vídeo Conferência

Lista de Presença

Nº	Nome	Nº	Nome	Nº	Nome
1	Alceu Guérios Bittencourt	31	Emerson Jose Dos Santos	61	Marisa De Oliveira Guimarães
2	Alice Libânia	32	Etianne Monteiro Braga	62	Maura Francisca Da Silva
3	Álvaro José Menezes Da Costa	33	Flávia Mourão Parreira Do Amaral	63	Maurício Oliveira De Souza
4	Ana Elizabeth Carara	34	Flávio Ferreira Presser	64	Miguel A. Fernandez y Fernandez
5	Ana Paula Vieira Rogers	35	Helio Padula	65	Miguel Mansur Aisse
6	André Amaral Horta	36	Helio Rubens G. Figueiredo	66	Nelson Cunha Guimaraes
7	André Galvão	37	Isabel Cristina Pereira Alves	67	Nelson De Campos Lima
8	Andre Lermontov	38	João Marinho Heleno Victorio	68	Nilva Lúcia Rech Stedte
9	Andréla May	39	Jorge Athayde	69	Nivaldo Rodrigues Da Costa Junior
10	Angela Maria Domingues Biancollin	40	Jose Aurelio Boranga	70	Petronio Ferreira Soares
11	Antonio Carlos Nery	41	Jose Dantas De Lima	71	Reynaldo Eduardo Young
12	Antonio Pereira Monteiro	42	Jose Eduardo Gobbi	72	Ricardo Röver Machado
13	Belmayr Knopki	43	Josivan Cardoso Moreno	73	Roberta Arlêu Teixeira
14	Bianca Paola Gonzalez Barros	44	Juracino Cezar De Oliveira	74	Rodrigo Gibbin Marconi
15	Camilo Leles De Gouveia	45	Jussara Kalil Pires	75	Rosemiro Pamplona
16	Carlo Renan Cáceres De Brites	46	Karen Juliana Do Amaral	76	Selma Cubas
17	Carlos Alberto Rosito	47	Kasuyoshi Carlos Massuyama	77	Sergio Antonio Gonçalves
18	Carlos Edurado Castro	48	Livia Soalheiro E Romano	78	Sérgio Bezerra Pinheiro
19	Carlos Roberto Soares Minglone	49	Lucio Henrique Bandeira	79	Severino Soares Agra Filho
20	Carlos Silva	50	Lucely Gonçalves	80	Silvio Lelfert
21	Celia Regina Alves Renno	51	Luiz Henrique Bucco	81	Suzan L. Andrade
22	Claudia Coutinho Nóbrega	52	Luiz Roberto Pladevall	82	Sonia Nogueira
23	Cristhiane Michiko Passos Okawa	53	Maeli Estrela Borges	83	Suellen Galvão Moraes
24	Djair Barros Falção	54	Marcel Costa Sanches	84	Telma Cristina Silva Teixeira
25	Edes Fernandes De Oliveira	55	Márcio Tadeu Pedrosa	85	Tsunao Matsumoto
26	Edgard Faust Filho	56	Marcos Helano F. Montenegro	86	Vanessa Britto Silveira Cardoso
27	Edson M Fillzola	57	Maria De Lourdes Florencio Dos Santos	87	Vanessa Souza Álvares De Mello
28	Eduardo Barbosa Carvalho	58	Maria Fernanda Garrubo Bentubo	88	Vera Nobre Braz
29	Eduardo Rigotto	59	Maria Lucia B Coelho Silva	89	Wanderlei Elias Perez
30	Eliana Kitahara	60	Maria Wagna De Araújo Dantas	90	Witan Pereira Silva

Alceu Guérios Bittencourt
 Alceu Guérios Bittencourt
 Presidente Nacional da ABES

Marcel Sanches
 Marcel Sanches
 Secretário Geral da ABES

ABES - Direção Nacional
 Av. Barra Mar, 216 / 13º andar - Castelo
 Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
 Tel: (21) 2277-3901
 E-Mail: Josivan.moreno@abes.org.br

Agente de Contratação
Confere com original

AAA 025168244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Vampre 142 Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Biondi, 44 | Pinheiros | CEP: 05118-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARCEL COSTA SANCHES
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C.Seg: 32530470. 15:23:15h
R\$7,50 SELD(S) S11047AC0802097

111229
FIRMA
S11047AC0802097
ABELIÃO - VAMPRE
M FULY DA SILVA
AGENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Vampre 142 Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Biondi, 44 | Pinheiros | CEP: 05118-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de:
ALCEU GUERIOS BITTENCOURT
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C.Seg: 321080290. 09:57:42h
R\$7,50 SELD(S) S11047AC0802044

111229
FIRMA
S11047AC0802044
ABELIÃO - VAMPRE
M FULY DA SILVA
AGENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Prefeitura Municipal de Pojuca-b.

João Alves Rels
Agente de Contratação

Confere com original

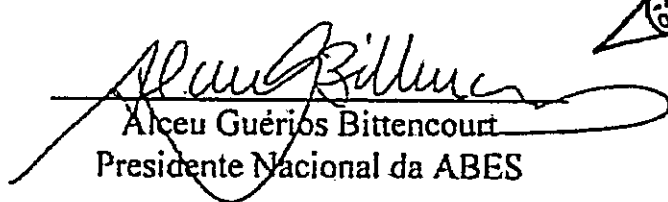
AAA 025168245

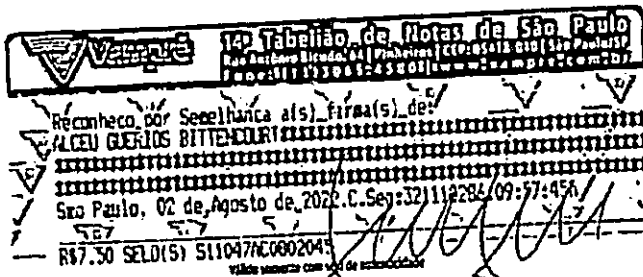


DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Alceu Guérios Bittencourt, RG nº 82979-8, CPF nº 358.627.509-91
Presidente eleito da ABES- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária
e Ambiental, declaro, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a
administração por condenação criminal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022


Alceu Guérios Bittencourt
Presidente Nacional da ABES



ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (21) 2277-3901
E-mail josivan.moreno@abes-
dn.org.br

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis
Agente de Contratação

Confere com original

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 025168246

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ABES
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA NACIONAL,
CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL
BIÊNIO 2022/2024

DATA: 25 de julho de 2022 – 17h30 às 18h20
LOCAL: Participação por Vídeo Conferência

Presentes: Alceu Guérios Bittencourt; Alice Libânia; Álvaro José Menezes Da Costa; Ana Elizabeth Carara; Ana Paula Vieira Rogers; André Amaral Horta; André Galvão; Andre Lermontov; Andréia May; Angela Maria Domingues Biancolin; Antonio Carlos Nery; Antonio Pereira Monteiro; Belmayr Knopki; Bianca Paola Gonzalez Barros; Camilo Leis De Gouveia; Carlo Renan Cáceres De Brites; Carlos Alberto Rosito; Carlos Edurado Castro; Carlos Roberto Soares Mingione; Carlos Silva; Celia Regina Alves Renno; Claudia Coutinho Nóbrega Crísthiane Michiko Passos Okawa; Djair Barros Falcao; Edes Fernandes De Oliveira; Edgard Faust Filho; Edson M Filizzola; Eduardo Barbosa Carvalho; Eduardo Rigotto; Eliana Kitahara; Emerson Jose Dos Santos; Elianne Monteiro Braga; Flávia Mourão Parreira Do Amaral; Flávio Ferreira Presse; Helio Padula; Helio Rubens G. Figueiredo; Isabel Cristina Pereira Alves; João Marinho Heleno Victorio; Jorge Athayde; Jose Aurelio Boranga; Jose Dantas De Lima; Jose Eduardo Gobbi; Josivan Cardoso Moreno; Juracino Cezar De Oliveira; Jussara Kalil Pires; Karen Juliana Do Amaral; Kasuyoshi Carlos Massuyama; Livia Soalheiro E Romano; Lucio Henrique Bandeira; Lucely Gonçalves; Luiz Henrique Bucco; Luiz Roberto Pladevall; Maelli Estrela Borges; Marcel Costa Sanches; Márcio Tadeu Pedrosa; Marcos Helano Fernandes Montenegro; Maria De Lourdes Florencio Dos Santos; Maria Fernanda Garrubo Bentubo; Maria Lucia B Coelho Silva; Maria Wagner De Araújo Dantas; Marisa De Oliveira Guimarães; Maura Francisca Da Silva; Mauricio Oliveira De Souza; Miguel Alvarenga Fernandez y Fernandez; Miguel Mansur Aisse; Nelson Cunha Guimaraes; Nelson De Campos Lima; Nilva Lúcia Rech Stedile; Nivaldo Rodrigues Da Costa Junior; Petronio Ferreira Soares; Reynaldo Eduardo Young; Ricardo Röver Machado; Roberta Arlêu Teixeira; Rodrigo Gibbin Marconi; Rosemiro Pamplona; Selma Cubas; Sergio Antonio Gonçalves; Sérgio Bezerra Pinheiro; Severino Soares Agra Filho; Silvio Leifert; Suzan L. Andrade; Sonia Nogueira, Suellen Galvão Moraes; Telma Cristina Silva Teixeira; Tsunao Matsumoto; Vanessa Britto Silveira Cardoso; Vanessa Souza Álvares De Mello; Vera Nobre Braz; Wanderlei Elias Perez; Witan Pereira Silva.

Atingido o quórum com 90 sócios presentes, em acordo com o Estatuto, que estabelece a presença mínima de 50 sócios para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

O presidente e sócio Alceu Guerios Bittencourt deu início à Assembleia, conforme Artigo 15 do Estatuto em vigor, nomeando o sócio Marcel Sanches e atual secretário geral para conduzir a Assembleia Geral Ordinária (AGO). O secretário Marcel solicitou o registro dos

ABES - Direção Nacional
Av Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.morano@abes-dn.org.br

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba

José Alves Rels
Agente de Contratação



**ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

presentes na lista de presença disponibilizada no chat do zoom e manifestou sua satisfação em conduzir a reunião, recordando aos presentes os dois pontos da pauta da AGO; i) a aprovação do Relatório e das Demonstrações Contábeis do ano de 2021; e ii) a aprovação do resultado das Eleições Gerais ao Biênio 2022/2024 e dar posse à Chapa Eleita, com mandato de 25/07/2022 a 25/07/2024. Na sequência, o sócio Marcel passou a palavra ao presidente Alceu Bittencourt, que citou rapidamente as principais atividades da ABES do último biênio: o Congresso de Curitiba, evento híbrido; as duas edições da Brazil Water Week no formato online; Silubesa; PNQS; Seminários Internacionais e Nacionais; Seminários Regionais; ABES Conecta; Uniabes; Cadernos técnicos da ABES; Ranking do Saneamento; diversas atividades das Seções Estaduais e o Programa JPS. Apresentou a evolução do caixa e concluiu que a gestão termina com condições financeiras seguras para a próxima gestão, explicou aos presentes que o relatório das atividades, juntamente com os pareceres de aprovação dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal foram devidamente encaminhados ao Conselho Diretor da ABES para a devida deliberação e aprovação, o que ocorreu em sua 197ª Reunião do dia 22/06/2022. Submetida à aprovação pelos presentes, o a aprovação do Relatório e das Demonstrações Contábeis do ano de 2021 foram por todos aprovados, registrando a abstenção do sócio Severino Soares Agra Filho.

Seguindo os pontos da pauta, o secretário geral Marcel Sanches nomeou o sócio e Diretor Executivo, Josivan Cardoso Moreno, para conduzir o segundo item da pauta. Como membro da Comissão Organizadora das Eleições Nacionais para o Biênio 2022/2024, o Diretor Josivan informou aos presentes que o relatório da citada Comissão, cujo teor expressa que, em atendimento às disposições estatutárias, realizou-se a eleição para a renovação dos cargos da Diretoria da ABES Nacional, Conselho Diretor e Conselho Fiscal Nacional, para o mandato correspondente ao período 2022/2024. Em atendimento ao Edital da Convocação das Eleições, inscreveram-se candidatos reunidos em uma única chapa, denominada SANEAMENTO PARA TODOS – ABES DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO. A votação online (via internet) se deu nos dias 13 e 17 de junho de 2022 e a chapa citada foi eleita com 716 (setecentos e dezesseis) votos.

O citado relatório, conforme disposto nas Regras Gerais das Eleições Gerais ao Biênio 2022/2024 foi publicado no site da ABES no dia 21 de junho de 2022 e aprovado pelo Conselho Diretor em sua 197ª reunião, realizada no dia 22 de junho de 2022.

Com base no disposto do Título V das Eleições, artigos 61 a 71 do Estatuto Geral da ABES, a Chapa SANEAMENTO PARA TODOS – ABES DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO cujos membros candidatos à Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Diretor foram eleitos, e que são os seguintes:

Diretoria Nacional

presidente Alceu Guérios Bittencourt (ABES-SP); vice-presidente Mario Cezar Guerino (ABES-GO); secretário geral Marcel Costa Sanches (ABES-SP); secretário adjunto Lucio Henrique Bandeira (RJ); tesoureira Maria Lucia Coelho Silva (ABES-RS); tesoureiro adjunto Álvaro José Menezes da Costa (AL); diretor para a região sul, Luiz Henrique Bucco (ABES-PR); diretor para a região sudeste, Nelson Cunha Guimarães (ABES-MG); diretora para a região nordeste, Vanessa Britto Silveira Cardoso (ABES-BA); diretor para a região centro-oeste, Marcos Helano F. Montenegro (ABES-DF); diretor para a região norte, Haroldo Costa Bezerra (ABES-PA).

ABES - Direção Nacional
Av. Belra Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original Prefeitura Municipal de Pojuca

João Alves Reis
Agente de Contratação

AAA 025168248

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Diretor

Eliana Irie Kitahara (SP); Célia Regina Alves Rennó (MG); Claudia Coutinho Nóbrega (PB); Sérgio Bezerra Pinheiro (RN); Vera Maria Nobre Braz (PA); João Paulo Tavares Papa (SP); Maura Francisca da Silva (GO); Maria de Lourdes Flôrencio dos Santos (PE); Telma Cristina Silva Teixeira (BA); Angela Maria Domingues Biancolin (SP); Nayara Gracyelle Dias; Samanta Ivonele Salvador Tavares de Souza (SP); Silvio Leifert (SP); José Eduardo Gobbi (SP); Petrônio Ferreira Soares (CE); Severino Soares Agra Filho (BA); Wanderlei Elias Perez (GO); Darci Barnech Campani (RS); Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo (SP); Maria Fernanda Garrubo Bentubo (SP); Kasuyoshi Carlos Massuyama (SP); Edgard Faust Filho (PR); Carlos Roberto Soares Mingione (SP); Suzan Lannes de Andrade (MT); Fernando Antonio Jardim (MG); João Marcos Paes de Almeida (DF); Elias Antonio Coelho Marochio (ES); André Lemontov (RJ); Edes Fernandes de Oliveira (RJ); Flávio Ferreira Presser (RS)

3. Conselho Fiscal

Efetivos: Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (SP); Edson Melo Filizzola (GO); Hélio Nazareno Padula Filho (SP)

Suplentes: Miguel Mansur Aisse (PR); Marcio Tadeu Pedrosa (MG); Emerson José dos Santos (SP)

O relatório da Comissão Organizadora das Eleições nacionais, submetido e aprovado na 197ª Reunião do Conselho Diretor da ABES, foi aprovado pelos presentes por unanimidade e foi dada a posse aos membros da Chapa eleita.

Na sequência, o sócio e diretor para região Centro-Oeste, Marcos Montenegro, destacou a participação das mulheres, sendo quase metade em números de participação no Conselho e parabenizou todas com votos de sucesso. O sócio e Conselheiro, Reynaldo Young agradeceu pelos votos recebidos e desejou votos de sucesso para todas na nova gestão. A sócia e Conselheira, Eliana Kitahara, agradeceu a todos pelos votos recebidos e desejou votos de sucesso para nova gestão. O sócio Sérgio Gonçalves parabenizou a todos pelo trabalho no último biênio e desejou votos de sucesso para próxima gestão. A sócia e conselheira Vera Braz agradeceu pelos votos recebidos e enfatizou sobre realizar um trabalho ainda melhor nesta nova gestão, parabenizando a todos eleitos. A sócia Flávia Mourão parabenizou a todos eleitos, desejou sucesso na nova gestão e reforçou que apesar de estarem divididos em seções estaduais, estão unidos em um único objetivo. O sócio e Conselheiro, Petrônio Soares, agradeceu a todos pelos votos e desejou a todos votos de sucesso na nova gestão. O sócio e conselheiro, Miguel Mansur, agradeceu a todos pelos votos e enfatizou sobre a importância dos cadernos técnicos da ABES para abranger o público acadêmico, finalizou desejando votos de sucesso e sorte na nova gestão. O sócio Luiz Pladevall parabenizou a todos pela última gestão e todos os desafios e incitou a todos sobre a divulgação das Câmaras Temáticas da ABES.

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.


Jorge Alves Reis

Agente de contratação

E-mail: josivan.morano@abes-cn.org.br

ABES - Direção Nacional
Av. Deira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Confere com original

AAA 025168249

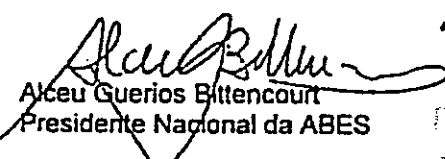
ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL


Após aprovação, o secretário Marcel Sanches, retomou a palavra e repassou ao presidente para a palavra final.

O presidente Alceu Bittencourt agradeceu ao trabalho e ao apoio que sempre teve de sua diretoria, dos Conselhos Diretor e Fiscal e dos Presidentes das Seções Estaduais, além de todos os sócios da ABES. Destacou sobre as melhorias que a Diretoria tem para a próxima gestão e finalizou agradecendo a todos.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia é encerrada e a presente Ata lavrada.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022.


Alceu Guerios Bittencourt
Presidente Nacional da ABES


Marcel Sanches
Secretário Geral da ABES

Vampre 112 Tabelião de Notas do São Paulo
Rua Augusta, 1120 - São Paulo - SP | CEP: 01308-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-5581 | www.vampre.com.br

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de:
ALCEU GUERIOS BITTENCOURT
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C. Seq: 32690292. 09:59:02h

111047AC0802049
Válida somente com o código de segurança

111228
FIRMA
111047AC0802049

TABELIÃO - VAMPRE
FELY DA SILVA
SERVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Vampre 112 Tabelião de Notas do São Paulo
Rua Augusta, 1120 - São Paulo - SP | CEP: 01308-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-5581 | www.vampre.com.br

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARCEL COSTA SANCHES
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C. Seq: 32530170. 15:23:15h

111047AC0802098
Válida somente com o código de segurança

111228
FIRMA
111047AC0802098

AO - VAMPRE
FELY DA SILVA
SERVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
Joice Alves Reis
Agente de Contratação

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.morano@abes-dn.org.br

Confere com original

AAA 025168250

LVVI

59
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
Rua Beira Mar, 216 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 20.021-060 - Fone: (21) 2277-3901 - E-mail: abes@abes-dn.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 1244
202208091108360 25/08/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 86830 JBT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Handwritten Signature]
Rosaelly R de Moraes
Zu-Cid



Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
[Handwritten Signature]
João Alves Reis
Agente de Contratação
Confere com original





ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

QUALIFICAÇÃO DOS ELEITOS PARA A ABES NACIONAL

Biênio 2022/2024

DIRETORIA DA ABES NACIONAL

Nome: Alceu Guérios Bittencourt
Cargo: Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 358.627.509-91
Identidade: 582979-8
Endereço Residencial: Rua Costa Lobo, 158 - Jardim das Bandeiras, 05439-040 São Paulo, SP

Nome: Márcio Cesar Guerino
Cargo: Vice-Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 211.842.831-68
Identidade: 619960
Endereço Residencial: Av, 5ª Radial, 233 apt 902- Pedro Ludovico, 74823-030 Goiânia, GO

Nome: Marcel Costa Sanches
Cargo: Secretário Geral
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Químico
CPF: 290.499.018-67
Identidade: 28.640.987-2 / SSP
Endereço Residencial: Av Copacabana, 348, Apto. 94 V, Empresarial 18, Barueri/SP, 06472-001

Nome: Lucio Henrique Bandeira
Cargo: Secretário Geral Adjunto
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 183.629.317-87
Identidade: 22989-D / CREA/RJ
Endereço Residencial: Rua Delgado de Carvalho, 26, aptº 203, Tijuca, 20.260-280, Rio de Janeiro -RJ

Nome: Maria Lucia Bernardes Coellio Silva
Cargo: Tesoureira Geral
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Engenheira
CPF: 184.032.200-49

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
Josivan Alves Reis
Agente de Contratação
Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original

AAA 025168252



**ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

Identidade: 1007548314
Endereço Residencial: Rua Visconde de Fontoura, 2059 apt 602 Petrópolis, 906400-003 Porto Alegre, RS

Nome: Álvaro José Menezes da Costa
Cargo: Tesoureiro Geral Adjunto
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 140.115-494-87
Identidade: 263638
Endereço Residencial: Rua Tamjuba, 40 – Jardim do hortó, 57052-570 Macció, AL

Nome: Haroldo Costa Bezerra
Cargo: Diretor Regional Norte
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 024.685.732-34
Identidade: 5710130 – SSP/PA
Endereço Residencial: Rua Dom Romualdo de Seixas, 1301, Aptº 1101, Umarizal, Belém/PA,
CEP: 66055-200

Nome: Luiz Henrique Bucco
Cargo: Diretor Regional Sul
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Químico
CPF: 359.799.339-72
Identidade: 1.688.759-5 / PR
Endereço Residencial: Rua Aécio Marcelo Antoniacomi, 232 , Butiá, Curitiba, Paraná -PR

Nome: Nelson Cunha Guimaraes
Cargo: Diretor Regional Sudeste
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 661.933.206-44
Identidade: M-2.647.261- SSP-MG
Endereço Residencial: Rua Dom Viçoso, 375 Aptº 301, Padre Eustáquio, 30.720-260, Belo Horizonte - MG

Nome: Vanessa Brito Silveira Cardoso
Cargo: Diretor Regional Nordeste
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 027.536.995-18

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

João Alves Reis
Agente de Contratação

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Identidade: 814265502 - SSP/BA

Endereço Residencial: Av. Cardeal da Silva, 2191, Aptº 904, Rio Vermelho, Salvador/BA,
41950-495

Nome: Marcos Helano Fernandes Montenegro

Cargo: Diretor Regional Centro Oeste

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

CPF: 660.872.368-72

Identidade: 10602542 - SSP/SP

Endereço Residencial: SQS 108 Bloco E, 108, Aptº 604, Asa Sul/DF, 70347-050

CONSELHO DIRETOR NACIONAL

Nome: Eliane Kazue Irie Kimham

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheira Sanitarista

CPF: 000.848.498-86

Identidade: 7.632.952-5 - SSP

Endereço Residencial: R. Carlos Sampaio, 94, Aptº 154, Bela Vista/SP - CEP.: 01333-020

Nome: Maura Francisca da Silva

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Bióloga

CPF: 412.728.111-15

Identidade: 1433148 SSP GO

Endereço Residencial: Rua T-36, 2535 apt 501, St Bueno, 74223-050 - Goiânia, GO

Nome: Célia Regina Alves Rennó

Cargo: Conselheira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Engenheira

CPF: 278.999.506-00

Identidade: 6075460 / SSP-MG

Endereço Residencial: R. Levindo Lopes, 61, Apto.301, Funcionários, BH/MG , 30140-170

Nome: Maria de Lourdes Flórencio dos Santos

Cargo: Conselheira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
Tol.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

com original
Agente de Contratação

ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

CPF: 213.107.184-15
Identidade: 1083829 SDS-PE
Endereço Residencial: Av. 17 de Agosto 2483 Apto 1301 B, Bairro Monteiro 52061-540 Recife PE

Nome: Claudia Coutinho Nóbrega
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 488.794.954-33
Identidade: 985595
Endereço Residencial: Av, Oceano Índico, 26 apt 201, Interarus, 58310-000 Cabedelo, PB

Nome: João Paulo Tavares Papa
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 017.920.108-50
Identidade: 5949601-0
Endereço Residencial: Av. Bartolomeu de Gusmão, 174, Aptº141, Ponta da Praia/SP, 11030-500

Nome: Telma Cristina Silva Teixeira
Cargo: Conselheira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
Profissão: Economista
CPF: 611.343.925-91
Identidade: 0299314790 - SSP/BA
Endereço Residencial: Estrada Corredor dos Araças, Cond. Reserva Lumière, n. 320, Casa 30, SIM, Feira de Santana/BA, CEP 44086-690

Nome: Sergio Bezerra Pinheiro
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 369.087.974-49
Identidade: 597.496 - SSP/RN
Endereço Residencial: R. Aurino Vila, Cond. Padre, 401, Casa 48, Emaús, 59148-590

Nome: Samanta I.S. Tavares de Souza
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
CPF: 195.221.818-70

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Josivan
Josivan Alves Reis

Agente de Contratação

Tel.: (21) 2277-3901

E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original

ABES - Direção Nacional
Av. Belra Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ



**ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

Identidade: 17.228.302-4 – SSP/SP
Endereço Residencial: Av. Lacerda Franco, 200, Aptº 104, Cambuci/SP – 01536-000

Nome: Angela Maria D. Biancolin
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
CPF: 174.665.868-13
Identidade: 22.605.436-6 SSP/SP
Endereço Residencial: Av. Vital Brasil, 1177, Casa31, Vila Santana/SP, 08557-000

Nome: Nayara Gracyelle Dias
Cargo: Conselheira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 018.223.411-83
Identidade: 22860/d-GO -CREAD
Endereço Residencial: Avenida C 233, Nova Suíça – GO, CEP 74280-165

Nome: Wanderlei Elias Perce
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Bioquímico
CPF: 126.012.411-87
Identidade: 201059 – SSP/GO
Endereço Residencial: R. 16 - a Cond.veiga Valle, 672, Aptº 801, St.aeroporto/GO, 74075-150

Nome: Vera Maria Nobre Braz - PA
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Química Industrial
CPF: 118.723.492-34
Identidade: 3866276
Endereço Residencial: Trav. Barão do Triunfo, 3314 apt 1102 – Marco – 66093-050 Belém, PA

Nome: Darci Barneh Campani
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 315.752.690-15
Identidade: 70026003721 SJS/RS
Endereço Residencial: Rua Leblon, 525, Casa1, Ipanema, Porto Alegre/RS, 91760-510

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Joice
Joice Alves Reis
Assessoria de Contratação

Telefone: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.morano@abes-dn.org.br

Confere com original



Nome: Silvio Leifert
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 011.772.948-50
Identidade: 5.761.049 SSP/SP
Endereço Residencial: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 322, Aptº 111, Itaim Bibi/SP, 04530-000

Nome: Petrônio Ferreira Soares
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 141.152.394-68
Identidade: 1583 CREA/PB
Endereço Residencial: Rua Carlos Vasconcelos, 1090, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60115-170

Nome: Severino Soares Aguiar Filho
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor
CPF: 080.099.535-04
Identidade: 740583 - SSP BA
Endereço Residencial: Rua Ari Barroso, 143, APTO 202, Chame-Chame, Salvador-BA, CEP 40157-300

Nome: Maria Fernanda G. Bentubo
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Tecnólogo
CPF: 346.420.848-60
Identidade: 37629579-X - SSP
Endereço Residencial: Elba, 1221, Aptº 21, Bl 1, Vila Moinho Velho/SP, 04285-001

Nome: Edgard Faust Filho
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Sanitarista
CPF: 378.893.209-06
Identidade: 1.483.570-9 - SSP/PR
Endereço Residencial: Rua Ivo Ferrto, 347, Casa 5, Uberaba, Curitiba/PR - 81560-100

Nome: José Eduardo Gobbi
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Josivan
Agente de Contratação

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.morano@abes-dn.org.br

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Confere com original

(Handwritten signature)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 025168257



**ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 032.476.048-55
Identidade: 12178298
Endereço Residencial: Rua Artur Azevedo, 166 Bl. Classic/11, Cerqueira Cezar, 05404-000 São Paulo, SP

Nome: Hélio Rubens G. Figueiredo
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Psicólogo
CPF: 627.129.268-20
Identidade: 09.426.338-3 – SSP/SP
Endereço Residencial: R. Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 03, Aptº 813, Pinheiros/SP, CEP.: 05356-000

Nome: Fernando Antonio Jardim
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Biólogo
CPF: 402.023.726-34
Identidade: M 1797398
Endereço Residencial: Rua Professor Mamede, 85, Belo Horizonte – MG, CEP 30730-270

Nome: Suzan Lannes de Andrade
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Engenheira
CPF: 171.582.571-34
Identidade: 088078-7 – SSP/MT
Endereço Residencial: Rua Livorno, Lote 8 QD.D10, Jd. Italia, Cuiaba/MT, 78060-770

Nome: Kasuyoshi Carlos Massuyama
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 956.195.348-04
Identidade: 60622994
Endereço Residencial: Rua Ibiturum, 132 apt 82, Saúde – 04302-050

Nome: João Marcos Paus de Almeida
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro

Prefeitura Municipal de Pojuca-b.

João Alves Reis
Agente de Contratação

ABES - Direção Nacional
Av. Belra Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: josivan.morano@abes-dn.org.br

Confere com original

6
Associação de Engenheiros e Arquitetos do Rio de Janeiro

AAA 025168258

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

CPF: 055.429.101-06
Identidade: 383.883 – SSP/DF
Endereço Residencial: SHIN QL 11 Conj.04 Casa 18, Lago Norte/DF, 71515-745

Nome: Elias Antonio Coelho Marochio
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 578.263.237-20
Identidade: 413146 – SSC
Endereço Residencial: Rua Diógenes Malacarne, 145, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-210

Nome: Carlos Roberto Soares Mingione
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 076.008.138-74
Identidade: 10526718
Endereço Residencial: Rua Periquito, 225 Apt 211 A, VI Uberabinha, 04514-050 São Paulo, SP

Nome: André Lermontov
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Químico
CPF: 006.651.327-86
Identidade: 04443949-5 - IFP
Endereço Residencial: Rua Marquês de Paraná, 110, Centro, Niterói-RJ, CEP 24030-211

Nome: Edes Fernandes de Oliveira
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 729.595.337-04
Identidade: 1990102464 CREA RJ
Endereço Residencial: Rua Comandante Rúbens Silva, 679, Bl.1 Apto 306, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro-RJ, CEP 22750-053

Nome: Flávio Ferreira Presser
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: União Estável
Profissão: Engenheiro Civil
CPF: 192.190.830-00
Identidade: 5000478809 SSP

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Josivan Alves Reis
Agente de Contratação

ABES - Direção Nacional
Av. Belra Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original

Endereço Residencial: Rua Doutor Barcelos, 622, Tristeza, Porto Alegre-RS, CEP 91910-251

CONSELHO FISCAL NACIONAL

EFETIVOS

Nome: Reynaldo Eduardo Young Ribeiro

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro

CPF: 018.103.148-52

Identidade: 13153674

Endereço Residencial: Rua Francisco Julia, 495 apt 142, Santana, 02403-011, São Paulo, SP

Nome: Edson Filizzola

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro

CPF: 320.551.291-04

Identidade: 3535/D

Endereço Residencial: Rua C-181, QD 619, Lt07/08, 75, Apt 200, St Nova Suíça, 74275-200 Goiânia, GO

Nome: Hélio Nazareno Padula Filho

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheira Civil

CPF: 000.849.338-36

Identidade: 6057572-4 - SSP/SP

Endereço Residencial: Rua Sousa Reis, 121, Apto 52 A, Butantã/SP, 05586-080

SUPLENTES

Nome: Miguel Mansur Aisse - PR

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

CPF: 307.807.139-15

Identidade: 895418-6

Endereço Residencial: Rua Alberto Folloni, 104 apt 601 Juvevê, 80530-300 Curitiba, PR

Nome: Marcio Tadeu Pedrosa

Cargo: Conselheiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

ABES - Direção Nacional
Av. Beira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

José Alves Reis
Agente de Contratação

ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Profissão: Engenheiro
CPF: 230.234.486-20
Identidade: MG 224116
Endereço Residencial: Rua Caplinha, 495 apt 202 Serra – 30330-300 Belo Horizonte, MG

Nome: Emerson José dos Santos
Cargo: Conselheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro
CPF: 165.919.108-40
Identidade: 2278780102 – SSP/SP
Endereço Residencial: Rua Azevedo Soares, 2315, apto 81 B, Tatuape/SP, 03322-002

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022

Alceu Guerios Bittencourt
Alceu Guerios Bittencourt
Presidente Nacional da ABES

Marcel Costa Sandes
Marcel Sandes
Secretário Geral da ABES

VAMPRE 14P Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Baccaro, 44 | Pólis/Itaipava | CEP: 04418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3305-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ALCEU GUERIOS BITTENCOURT
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C. Seg: 3790204:09:58:03h
R\$7,50 SEL0(S) S11047AC063204

VAMPRE DA SILVA
AUTORIZADA
CAPITAL
S11047AC063204

VAMPRE 14P Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Baccaro, 44 | Pólis/Itaipava | CEP: 04418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3305-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARCEL COSTA SANDES
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C. Seg: 3790172:15:36:16h
R\$7,50 SEL0(S) S11047AC063204

VAMPRE DA SILVA
AUTORIZADA
CAPITAL
S11047AC063204

ABES - Direção Nacional
Av. Deira Mar, 216 / 13º andar - Castelo
Cep: 20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

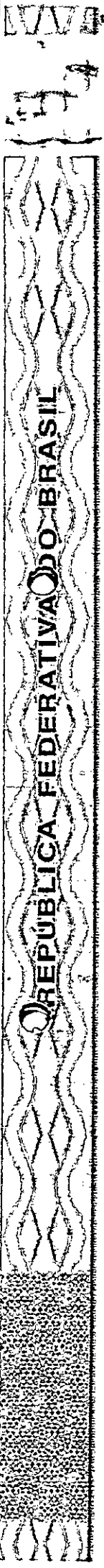
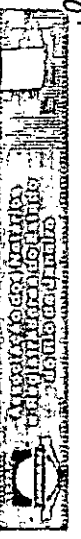
Tel: (21) 2277-3901
E-mail: Josivan.moreno@abes-dn.org.br

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba

José Alves Reis
José Alves Reis
Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Márcos, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 1244
202208091108360 25/08/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 88832 SJX
Consulta em <http://www3.tjrj.jus.br/sisepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado

[Handwritten Signature]
Rodolfo R. de Moraes
TROM



AAA 025168262

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
João Alves Reis
Agente de Registro
Confere com original



72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
CNPJ: 33.945.015/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:43:29 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **F665.B665.1407.7197**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Jorge Alves Reis
Agente de Contratação

Autenticidade de
Internet

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa</p>	<p>Código de Controle B3C38CBM9C</p>
---	--

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.945.015/0001-81, inscrição municipal nº 0.138.519-4, com endereço no(a) AV BEIRA-MAR, nº 216 - 13º ANDAR - RJ Cep: 20021-060, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 08/04/2024

- Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- Esta certidão poderá ser renovada a partir de 25/07/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
- A certidão é válida para matriz e filial(is).



Ivo Marinho de Barros Junior
 Procurador-Coordenador
 Procuradoria da Dívida Ativa
 Mat. 11/297.772-6

Prefeitura Municipal de Pojuca-ba
 Joice Alves Reis
 Agente de Contratação
Autenticidade de Internet



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9112178484
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 459902027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL
AVN BEIRA MAR 000216 1103 E 13 AND
CENTRO RIO DE JANEIRO 20021-060 RJ

CNPJ

33.945.015/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.138.519-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2024.

HORA: 10:32:16

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Prefeitura Municipal de Pojuca-BR
Joice Alves Reis
Agente de Contratação

Autenticidade de
Internet



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 22/05/2024, em referência ao pedido 160715/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

CNPJ:

33.945.015/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: MDDY.5210.6210.9033

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 22/05/2024 às 12:50:32.2

Esta certidão tem validade até 18/11/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 31/05/2024 às 09:55:05.5

Prefeitura Municipal de RJ
João Alves Reis
Agente de Contratação
Autenticidade de Internet

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.945.015/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
Endereço: AV BEIRA-MAR 216 13 ANDAR / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20021-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618220321995337

Informação obtida em 17/07/2024 13:24:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Pojuca
Joice Alves Reis
Agente de Contratação
**Autenticidade de
Internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.945.015/0001-81
Certidão nº: 20114716/2024
Expedição: 25/03/2024, às 11:33:37
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.945.015/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Póvoa-Açu
Joice Alves Reis
Agente de Contratação
Autenticidade de Internet

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2882606.119-1

REQUERIDA EM: 12/04/2024

914065

01/75 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONTRATO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbacões e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (09/04/2004 a 09/04/2024) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL Qualificação: 33945015000181 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 16/04/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABP43084-FFT
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Prefeitura Municipal de Pojuca
João Alves Reis
Agente de Contratação
Autenticidade de Internet

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, CNPJ n.º 33.945.015/0001-81 sediada na Avenida Beira Mar, 216, 13º andar, Centro/Castelo, Rio de Janeiro/RJ – Cep.: 20.021-060, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Alceu Guerios Bittencourt, portador(a) da Carteira de Identidade nº 582979 SSP/PR e do CPF nº 358.627.509-91, Presidente Nacional da ABES, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024


Alceu Guerios Bittencourt
Presidente Nacional ABES
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.º NOME E SOBRENOME: **ALCEU GUERIOS BITTENCOURT** Nº HABILITAÇÃO: **17/02/1975**

3.º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **31/12/1958 CURITIBA/PR**

4.º DATA EXPIRAÇÃO: **23/01/2023** 5.º DATA VALIDADE: **18/01/2028** ACC: **D**

6.º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **582979 SSP/PR**

4.º CPF: **358.627.509-91** 8.º Nº REGISTRO: **02587324581** 9.º CAT. HAB.: **E**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ANTONIO VIEIRA BITTENCOURT**
HAYDEE GUERIOS BITTENCOURT

7.º ASSINATURA DO PORTADOR

2548963331

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				DI			
A1				BE			
B			18/01/2028	CE			
BI				CI			
C				DE			
CI				DI			

8.º OBSERVAÇÕES

A

ESTABELECIDOR DE SEU ENDEREÇO: **SAO PAULO, SP**

ASSINATURA DO EMISSOR: **00890653384 SP015092108**

SÃO PAULO

Confere com original
 Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
 Joice Alves Reis
 Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

RESULTADO DE AVALIAÇÃO



21º SILUBESA
SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

A Comissão Organizadora do **21º SILUBESA - Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental** tem o prazer de comunicar que o trabalho técnico foi selecionado.

Código: 906

Título: MOTIVAÇÕES E DESAFIOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DE POJUCA COMO MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NA BAHIA

Formato de apresentação: Oral

Autores: Ellen Laís Silva de Jesus, Grice Anne dos Santos Vaz, Hernan Sales Barreiro

Próxima Fase:

Submissão do arquivo completo contendo os autores e co-autores do trabalho técnico deverá ser enviado pelo sistema de submissão até o dia 10.06.2024.

Para garantir a apresentação e publicação do trabalho no evento, sua inscrição deverá ser efetuada até o dia 10.06.2024.

Informações importantes:

Cada inscrição valida a apresentação e publicação de até 3 trabalhos técnicos.

Atenciosamente,
Organização

21º SILUBESA

Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

LUCAS JOSÉ A. D. C. O. D. R. S.
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Licenciamento Sespuma <licenciamento.sespuma@gmail.com>

21º SILUBESA - Resultado avaliação de Trabalhos Técnicos

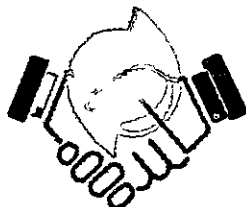
1 mensagem

21º SILUBESA <plataforma@neopixdmi.com.br>

10 de maio de 2024 às 16:00

Responder a: 21º SILUBESA <plataforma@neopixdmi.com.br>

Para: "licenciamento.sespuma@gmail.com" <licenciamento.sespuma@gmail.com>

**21º SILUBESA**SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL

Prezado(a) Ellen Laís Silva de Jesus,

A **Comissão Organizadora do 21º SILUBESA – Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental** tem o prazer de comunicar que o seu trabalho técnico foi selecionado apresentação durante o evento.

Código: **906**

Título: **MOTIVAÇÕES E DESAFIOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DE POJUCA COMO MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NA BAHIA**

Formato de apresentação: **Oral****Próxima Fase:**

Submissão do arquivo completo contendo os autores e co-autores do trabalho técnico deverá ser enviado pelo sistema de submissão até o dia **10.06.2024**.

Mais informações e modelo de trabalho:

<https://silubesa.com.br/envio-do-trabalho-completo/>

Para garantir a apresentação e publicação do trabalho no evento, sua inscrição deverá ser efetuada até o dia **10.06.2024**.

Informações importantes:Cada inscrição **valida a apresentação e publicação de até 3 trabalhos técnicos**.

Dúvidas:

Lucas Jose A. G. G. G. G. G.
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Para quaisquer informações entre em contato com katia.bella@abes-dn.org.br ou (21) 2277-3915.

Atenciosamente,

Organização

21º SILUBESA

Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

Você está recebendo este email por ter realizado sua inscrição no evento. Se você acredita que esta mensagem seja um engano, pedimos que ignore e delete imediatamente.

Este e-mail foi enviado pela Neopix DMI em nome da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.

[Visualizar no navegador](#)

LUCAS JOSE ADEU OLIVEIRA
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm.
2. Gramatura do papel, mínima de 50 g/m2.
3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
4. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

RECIBO DO PAGADOR



081-0 08197.08108 00100.000017 00125.935346 1 97330000091100

Beneficiário		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)			Nosso número 001259353	
Data do Documento	Número do Documento	Carteira	Data de Vencimento	Valor Documento		
28/05/2024	001259353	01	31/05/2024	R\$ 911,00		
(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(+) Valor Cobrado		

Pagador
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Instruções

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.
 Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, à cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.
 Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.
 Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo



081-0 08197.08108 00100.000017 00125.935346 1 97330000091100

Local de pagamento		Pagável em qualquer banco do sistema de compensação			Data de Vencimento 31/05/2024	
Beneficiário		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)			Agência / Código do Beneficiário 0001/00001	
documento	Nº do documento	Espécie doc.	Acite	Data Processamento	Nosso Número	
5/2024	001259353	DM	N	28/05/2024	001259353	
Carteira	Espécie		Valor do Documento			
01	DM		R\$ 911,00			

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)
Não receber após o dia 30/05/2024

* SR(A) CAIXA, NÃO AUTORIZAMOS RECEBER ESTE BOLETO COM CHEQUE.

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(-) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES / 959.207.735-53 CPF
Praça Almirante Vasconcelos, s/n - CEP: 48120000
Pojuca - BA

Beneficiário final
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES/ 33.945.015/0001-81 CNPJ



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm.
2. Gramatura do papel, mínima de 50 g/m2.
3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
4. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

RECIBO DO PAGADOR



081-0 08197.08108 00100.000017 00124.424631 1 97320000063100

Beneficiário ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)				Nosso número 001244246
Data do Documento 27/05/2024	Número do Documento 001244246	Carteira 01	Data de Vencimento 30/05/2024	Valor Documento R\$ 631,00
(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(*) Mora / Multa	(*) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
ELLEN LAÍS SILVA DE JESUS

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, à cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo



081-0 | 08197.08108 00100.000017 00124.424631 1 97320000063100

Local de pagamento Pagável em qualquer banco do sistema de compensação				Data de Vencimento 30/05/2024
Beneficiário ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)				Agência / Código do Beneficiário 0001/00001
Data documento 27/05/2024	Nº do documento 001244246	Espécie doc. DM	Acerte N	Data Processamento 27/05/2024
Carteira 01		Espécie DM		Nosso Número 001244246
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Não receber após o dia 29/06/2024				Valor da Documento R\$ 631,00
* SR(A) CAIXA, NÃO AUTORIZAMOS RECEBER ESTE BOLETO COM CHEQUE.				(-) Descontos / Abatimentos
				(-) Outras deduções
				(*) Mora / Multa
				(*) Outros acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)
Não receber após o dia 29/06/2024

* SR(A) CAIXA, NÃO AUTORIZAMOS RECEBER ESTE BOLETO COM CHEQUE.

Pagador
ELLEN LAÍS SILVA DE JESUS / 011.845.615-67 CPF
Rua Paulo Silva, 40 - CEP: 48120000
Pojuca - BA

Beneficiário final
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES/ 33.945.015/0001-81 CNPJ



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

LUCAS JOSE Azeiteiro
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm.
2. Gramatura do papel, mínima de 50 g/m2.
3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
4. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

RECIBO DO PAGADOR



081-0 08197.08108 00100.000017 00124.454216 1 97320000063100

Beneficiário		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)		Nosso número		001244542	
Data do Documento	Número do Documento	Carteira	Data de Vencimento	Valor Documento			
27/05/2024	001244542	01	30/05/2024	R\$ 631,00			
(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado			

Pagador
HERNAN SALES BARREIRO

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.
 Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, à cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.
 Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.
 Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo



081-0 08197.08108 00100.000017 00124.454216 1 97320000063100

Local de pagamento		Pagável em qualquer banco do sistema de compensação		Data de Vencimento		30/05/2024	
Beneficiário		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (via PAGSEGURO INTERNET S.A.)		Agência / Código do Beneficiário		0001/00001	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie doc.	Carteira	Data Processamento	Nosso Número	001244542	
27/05/2024	001244542	DM	01	27/05/2024	Valor do Documento	R\$ 631,00	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)		Espécie		(-) Descontos / Abatimentos			
Não receber após o dia 29/06/2024		DM		(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(=) Valor Cobrado			

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)
Não receber após o dia 29/06/2024

* SR(A) CAIXA, NÃO AUTORIZAMOS RECEBER ESTE BOLETO COM CHEQUE.

Pagador
HERNAN SALES BARREIRO / 039.911.695-84 CPF
Rua Conselheiro Saraiva, 362 - CEP: 48120000
Pojuca - BA

Beneficiário final
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES/ 33.945.015/0001-81 CNPJ

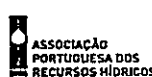


Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Lucas Jose Foyeu Gull Tarca
Secretário de Serviços Público
e Meio Ambiente



Programação Preliminar



28 de agosto (quarta-feira)

Horário	Atividade	Sala
08h30 às 09h	Cerimónia de abertura	Cícero Dias
9h às 10h30	Panel inaugural - Mudanças Climáticas, Água e nosso Futuro	Cícero Dias
10h40 às 12h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
10h45 às 12h15	Panel 1 - A gestão da água em contexto de adaptação às alterações climáticas	Cícero Dias
14h às 17h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
14h às 15h30	Panel 2 - Reúso da água como estratégia para uma gestão mais eficiente da água: Da teoria à prática	Cícero Dias
16h às 17h30	Panel 3 - Tecnologia e Gestão do Tratamento de Esgoto: Como estamos e para onde ir?	Cícero Dias

29 de agosto (quinta-feira)

Horário	Atividade	Sala
09h às 10h30	Panel 4 - Cenário atual do Saneamento frente ao Marco Legal do Saneamento	Cícero Dias
09h às 12h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
10h45 às 12h15	Panel 5 - Gestão de Águas Pluviais nas Cidades do Futuro - adaptação aos eventos críticos	Cícero Dias
14h às 15h30	Panel 6 - A evolução do sistema de Gestão de Resíduos Sólidos e logística reversa pós-consumo	Cícero Dias
14h às 17h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
16h às 17h30	Panel 7 - Saneamento Rural: garantia de acesso à água para as futuras gerações	Cícero Dias

30 de agosto (sexta-feira)

Horário	Atividade	Sala
09h às 10h30	Panel 8 - Meio Ambiente e Transição Energética - Energia Limpa: construindo sustentabilidade	Cícero Dias
09h às 12h30	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
10h45 às 12h15	Panel 9 - Pegada de Carbono (título a definir)	Cícero Dias
14h às 15h30	Panel 10 - Epidemiologia Baseada nos esgotos/águas residuárias como fonte de informação da saúde pública	Cícero Dias
14h às 17h15	Apresentação dos Trabalhos Técnicos Orais	Salas de Trabalho Técnico
16h às 17h30	Panel 11 - Transformação Digital no Saneamento	Cícero Dias
17h30	Encerramento	Cícero Dias

De 28 a 30 de agosto

Exposição Trabalho Póster Digital

*Programação sujeita a alteração



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna Nº 101/2024 – SESPUMA

Pojuca, 05 de junho 2024.

À,
Secretaria de Finanças
Sr. Arlindo Junior

Assunto: Solicitação de bloqueio orçamentário para Inscrição no 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental - SILUBESA

Prezado Sr.

Venho através deste, solicitar a indicação da dotação orçamentária, reserva financeira e realização do bloqueio orçamentário para ***Inscrição dos representantes da Secretaria no 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental – SILUBESA*** que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto de 2024 na cidade de Recife-PE.

Valor: R\$2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais), conforme proposta anexa.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Lucas Jose Abreu Guimaraes
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas Abreu Guimarães
Secretário - SESPUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 885 / 2024

Data da Reserva

17/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

534.710,24

Valor da Reserva

911,00

Saldo Atual

533.799,24

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO DO SERVIDOR LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES NO 21º SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - SILUBESA QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28 A 30 DE AGOSTO DE 2024 NA CIDADE DE RECIFE-PE, CONF. CI Nº 101/2024.

POJUCA, em 17 de junho de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 886 / 2024

Data da Reserva

17/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2066.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.51 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE
Ação 2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.000,00

Valor da Reserva

1.262,00

Saldo Atual

738,00

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES ELLEN LAÍS SILVA DE JESUS e HERNAN SALES BARREIRO NO 21º SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - SILUBESA QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28 A 30 DE AGOSTO DE 2024 NA CIDADE DE RECIFE-PE, CONF. CI Nº 101/2024.

POJUCA, em 17 de Junho de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2024

Nº. de Processo: PA – 5063 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETO:

Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agostos do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

CONTRATADA:

Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
CNPJ/MF nº. 33.945.015/0001-81
Endereço: AV. BEIRA MAR, BAIRRO CASTELO Nº216 13 ANDAR E S/1103 NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.11.11 / 03.11.51
Serviços	(X)	R\$ 2.173,00	Atividade:	2.061 / 2.066
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 17 DE JULHO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

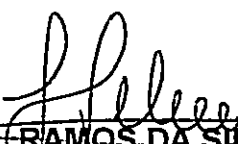
PROCESSO Nº 5063/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Participação de representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto do ano de 2024 na cidade de Recife-PE. Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – Proposta;
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 – CI nº 101/2024 Secretaria da Municipal De Serviços Públicos e Meio Ambiente solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);

Atenciosamente,


SAUL RAMOS DA SILVA
Membro

Pojuca/BA, em 18 de julho de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental - SILUBESA. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "P" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. Parecer favorável.

1 - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, objetivando a participação dos servidores Lucas José Abreu Guimarães, Ellen Laís Silva de Jesus e Hernan Sales Barreiro, ambos lotados Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental - SILUBESA, a ser realizado de 28 a 30 de agosto do ano corrente, com custo global de R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, contrato social, solicitação de despesa, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithco Carreto
OAB nº 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB nº 16.409
 Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Assinatura
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Zelson Barreto
C. 13/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Fazenda:

“Essa participação é de grande importância pois além de possibilitar o compartilhamento das experiências consolidadas em Pojuca, a interação com outros municípios do país que podem inspirar para as intervenções locais, será apresentado pela Eng. Ellen Laís na forma oral um artigo da Secretaria demonstrando a trajetória, ações, esforços e conquistas da SESPUMA para realização do licenciamento ambiental. Esse trabalho intitulado: Motivações e desafios da municipalização do licenciamento ambiental: a experiência de Pojuca como município de pequeno porte na Bahia, já foi aprovado pela comissão científica e após apresentação oral será publicado pelo evento para o acesso público.”.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Barreto
AB/BA 15.409
Assessor Jurídico

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino como *“oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano”*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES e a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

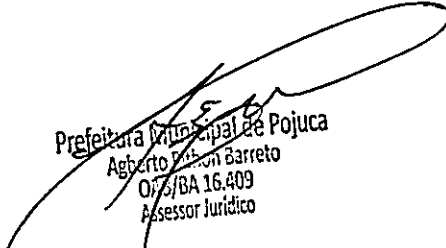
É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

2.3 – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No caso em tela, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, não se justifica Estudo Técnico Preliminar vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado.

Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais não se exige ETP, no caso em exame, pois não se faz necessária previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto, por se tratar de curso, capacitação, que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Wilson Barreto
O7/BA 16.409
Assessor Jurídico



2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço vê-se que o valor total do curso, para inscrição de três participantes é de R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais), sendo o valor de R\$ 911,00 (novecentos e onze reais) a inscrição de Lucas José Guimarães e R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais) para as inscrições de Ellen Lais Silva de Jesus e Hernan Sales Barreiro, valor idêntico cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://silubesa.com.br/inscricoes/> acessado em 18/07/2024), de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

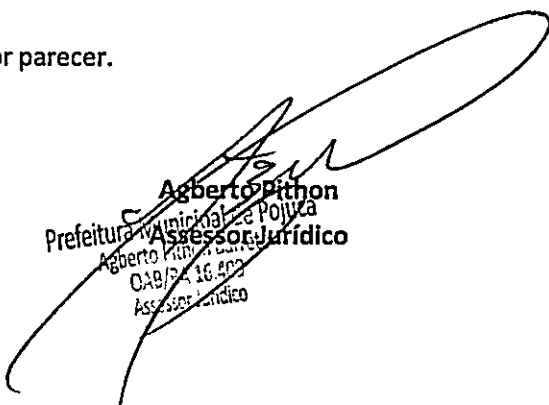
Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o Instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.*

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à inscrição do servidor, já elencado no início deste parecer, 21º Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental - SILUBESA, ofertado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.


Agberto Dithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
048/2024 16.402
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

Nº. de Processo: PA – 5063 / 2024

Data: 07 / 08 / 2024

OBJETO:

Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

CONTRATADA:

Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

CNPJ/MF nº. 33.945.015/0001-81

Endereço: AV. BEIRA MAR, BAIRRO CASTELO Nº216 13 ANDAR E S/1103 NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.11.11 / 03.11.51
Serviços	(X)	R\$ 2.173,00	Atividade:	2.061 / 2.066
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 07 / 08 / 2024


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2024

Nº. de Processo: PA – 5063 / 2024

Objeto - Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

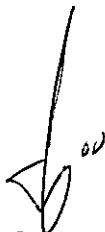
Contratada – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Valor Global – R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Agosto de 2024.



LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2024

Nº. de Processo: PA – 5063 / 2024

Objeto - Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

Contratada – ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Valor Global – R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Agosto de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2024

Nº. de Processo: PA – 5063 / 2024

Objeto: Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agosto do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

Contratada – ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

CNPJ: 33.945.015/0001-81

ONDE LÊ- SE

Contratada – ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

LEIA- SE

Contratada – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.



Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2024

Nº. do Processo: PA – 5063 / 2024

Objeto: Participação de 03 (três) representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no 21º Simpósio LUSO-BRASILEIRO de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de agostos do ano de 2024 na cidade de Recife-PE.

Contratada – ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

CNPJ: 33.945.015/0001-81

ONDE LÊ- SE

Contratada – ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

LEIA- SE

Contratada – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0105

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Bonfim
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 21 de agosto de 2024

M. R. A. P. S.
Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Ramalho Alves Bonfim
Controladora Geral